



**IVY ENBER CHRISTIAN UNIVERSITY
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERNACIONAL EM TEOLOGIA**

ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO FILHO

**ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL: EM BUSCA DE SUA IDENTIDADE
APÓS A LDB DE 1996**

Cajazeiras, PB
2022



ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO FILHO

**ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL: EM BUSCA DE SUA IDENTIDADE
APÓS A LDB DE 1996**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós- Graduação internacional em Teologia da Ivy Enber Christian University como requisito parcial para qualificação na mesma área de concentração.

Linha de pesquisa: Campo teológico, Cultura, Educação e Sociedade.

Orientadora: Kelly Thaisy Lopes Nascimento

CAJAZEIRAS/PB

2022



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

R696e

Rodrigues Sobrinho Filho, Antônio.

Ensino religioso no Brasil: em busca de sua identidade após a LDB de 1996 [recurso eletrônico] / Antônio Rodrigues Sobrinho Filho. – Dados eletrônicos. – Cajazeiras, 2022. 53 f.

Orientação: Profa. Dra. Dr^a. Kelly Thaysy Lopes Nascimento. Dissertação (Mestrado) – ENBER/PPGT.

1. Ensino religioso – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). 2. Ensino religioso no Brasil – conceito – história. 3. Ensino religioso no Brasil - identidade. II. Nascimento, Kelly Thaysy Lopes. II. Título.

CDU 37.014.523 (043.3)

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Gilvanedja Mendes, CRB 15/810



IVY ENBER CHRISTIAN UNIVERSITY
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERNACIONAL EM TEOLOGIA

Antonio Rodrigues Sobrinho Filho

Ensino religioso no Brasil: em busca de sua identidade após a LDB de 1996

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Kelly Thaysy Lopes Nascimento
(Orientadora/PPGTEO/ENBER)

Danielle Ventura de Lima Pinheiro
(Membro-interno/PPG-ENBER)

Fernanda Pinheiro Cavalcanti
(Membro-externo/PPGCR/UFPB)



Aos meus pais, Lurdes Rodrigues e Antonio Rodrigues (In memoriam), por sempre acreditarem em mim e por terem abdicado de suas vidas em prol das realizações e da felicidade de seus filhos.

À minha irmã Ronaria Rodrigues, por sua preocupação, carinho e incentivo.

À minha avó Francisca Moreira, que desde os meus primeiros passos me chamava de professor.

À meu eterno amigo Dr. Ivan Cavalcanti (in memória), por todo incentivo, apoio e compreensão.

Nada disso teria sentido se vocês não existissem na minha vida.



AGRADECIMENTOS

A Deus, pela dádiva da vida e por me permitir realizar tantos sonhos nesta existência. Obrigado por me permitir errar, aprender e crescer, por Sua eterna compreensão e tolerância, por Seu infinito amor, pela Sua voz “invisível” que não me permitiu desistir e principalmente por ter me dado uma família tão especial, enfim, obrigado por tudo. Ainda não descobri o que eu fiz para merecer tanto.

A Profa. Orientadora Kelly Thaysy Lopes Nascimento, pela orientação, competência, profissionalismo e dedicação tão importantes. Obrigado por acreditar em mim e pelos tantos elogios e incentivos. Tenho certeza que não chegaria neste ponto sem o seu apoio. Você foi e está sendo muito mais que uma orientadora: para mim será sempre mestre e amiga.

À minha família, tios(as), primos(as), e cunhado, por apoiarem e compreenderem o meu isolamento em inúmeras tardes de domingo. À minha mãe e ao meu pai deixo um agradecimento especial, por todas as lições de amor, companheirismo, amizade, caridade, dedicação, abnegação, compreensão e perdão que vocês me dão a cada novo dia. Sinto-me orgulhoso e privilegiado por ter pais tão especiais. E à minha irmã querida, sempre pronta a me apoiar em tudo nesta vida.

Por fim, a todos aqueles que contribuíram, direta ou indiretamente, para a realização desta dissertação, o meu sincero agradecimento.



*E o futuro é uma astronave que tentamos pilotar.
Não tem tempo nem piedade, nem tem hora de chegar.
Sem pedir licença muda a nossa vida, depois convida a rir
ou chorar.
Nessa estrada não nos cabe conhecer ou ver o que virá.
O fim dela ninguém sabe bem ao certo onde vai dar.
Vamos todos numa linda passarela.
De uma aquarela que um dia, enfim, descolorirá.*

(Toquinho e Vinicius de Moraes)



RESUMO

O presente trabalho pretendeu responder a seguinte questão problematizadora: qual a definição do ensino religioso no cotidiano escolar brasileiro após a LDB de 1996? Para isso, elaboramos o objetivo geral de contribuir com a definição no contexto educacional pós LDB de 1996, sobre o conceito de ensino religioso no Brasil e os objetivos específicos de apontar a trajetória do ensino religioso no Brasil até a LDB de 1996 e sua definição no contexto educacional pós LDB 1996; compreender o ensino religioso (ER) e sua importância no contexto educacional e o pleno desenvolvimento humano; diferenciar o ensino religioso e o ensino eclesialístico, bem como sua real definição após a LDB de 1996. Temos, ainda, a hipótese de que o conceito do ensino religioso no contexto escolar brasileiro, após a LDB de 1996, se definiu como laico e voltado a um estudo científico religioso, buscando entender o transcendente sem doutrina, evangelização, catequese ou proselitismo, um ensino laico, no qual possibilita-se ao aluno compreender todas as doutrinas e dogmas existentes. Para efetivação do referente trabalho, fizemos uso da abordagem qualitativa, a partir da realização de uma pesquisa bibliográfica no banco de dados de dissertações e teses da Capes e no portal de periódicos da Capes; em torno das produções que recaem sobre o nosso objeto, tendo em vista a existência de produções acadêmicas e científicas de materiais que embasam de forma significativa o olhar para o ensino religioso no Brasil. Portanto, ao final desse trabalho concordamos com a hipótese de pesquisa de que o conceito do ensino religioso no contexto escolar brasileiro, após a LDB de 1996, se definiu como laico e voltado a um estudo científico religioso, buscando entender o transcendente sem doutrina, evangelização, catequese ou proselitismo, um ensino laico, no qual possibilita-se ao aluno compreender todas as doutrinas e dogmas existentes.

Palavras-chave: Ensino Religioso. LDB. Ensino eclesialístico.



ABSTRACT

The present work intended to answer the following problematizing question: what is the definition of religious teaching in the Brazilian school routine after the 1996 LDB? For this, we developed the general objective of contributing to the definition in the educational context after the LDB of 1996, on the concept of religious teaching in Brazil and the specific objectives of pointing out the trajectory of religious teaching in Brazil until the LDB of 1996 and its definition in the post LDB 1996 educational context; understand religious teaching (RE) and its importance in the educational context and full human development; differentiate between religious teaching and ecclesiastical teaching, as well as its real definition after the 1996 LDB. We also have the hypothesis that the concept of religious teaching in the Brazilian school context, after the 1996 LDB, was defined as secular and focused on to a religious scientific study, seeking to understand the transcendent without doctrine, evangelization, catechesis or proselytism, a lay teaching, in which the student is enabled to understand all existing doctrines and dogmas. To carry out the related work, we used a qualitative approach, based on a bibliographical research in the database of dissertations and theses of Capes and in the portal of journals of Capes; around the productions that fall on our object, in view of the existence of academic and scientific productions of materials that significantly support the look at religious education in Brazil. Therefore, at the end of this work, we agree with the research hypothesis that the concept of religious teaching in the Brazilian school context, after the 1996 LDB, was defined as secular and focused on a religious scientific study, seeking to understand the transcendent without doctrine, evangelization, catechesis or proselytism, a secular teaching, in which the student is enabled to understand all existing doctrines and dogmas.

Keywords: Religious Education. LDB Ecclesiastical teaching.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA	14
CAPÍTULO I- A TRAJETÓRIA DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL: CONTEXTO E CONTRIBUIÇÕES DA LDB DE 1996	19
CAPÍTULO II - O ENSINO RELIGIOSO NO CONTEXTO EDUCACIONAL: DESAFIOS E POSSIBILIDADES	32
CAPÍTULO III - O ENSINO RELIGIOSO E O ENSINO ECLESIAÍSTICO NO BRASIL: DEFINIÇÕES E PERSPECTIVAS CURRICULARES APÓS A LDB DE 1996	43
CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS	52



INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetivou responder a seguinte questão problematizadora: qual a definição do ensino religioso no cotidiano escolar brasileiro após a LDB de 1996? Para isso, elaboramos o objetivo geral de contribuir com a definição no contexto educacional pós LDB de 1996, sobre o conceito de ensino religioso no Brasil e os objetivos específicos de apontar a trajetória do ensino religioso no Brasil até a LDB de 1996 e sua definição no contexto educacional pós LDB 1996; compreender o ensino religioso (ER) e sua importância no contexto educacional e o pleno desenvolvimento humano; diferenciar o ensino religioso e o ensino eclesialístico, bem como sua real definição curricular após a LDB de 1996.

Temos, ainda, a hipótese de que o conceito do ensino religioso no contexto escolar brasileiro, após a LDB de 1996, se definiu como laico e voltado a um estudo científico religioso, buscando entender o transcendente sem doutrina, evangelização, catequese ou proselitismo, um ensino laico, no qual possibilita-se ao aluno compreender todas as doutrinas e dogmas existentes.

Nessa perspectiva, a escolha pela presente temática se justifica após as inquietações das principais dificuldades de compreensão do conceito de ensino religioso escolar (ERE), pelos quais buscamos refletir e propiciar esclarecimentos sobre os problemas epistemológicos enfrentados pelos professores que trabalham nesta área do conhecimento no contexto educacional brasileiro.

Nesse trabalho, compreendemos que dada à confusão reinante nas escolas públicas e privadas a respeito do assunto, a implantação da nova LDB (Lei No. 9.394/96) determinou em seu art. 33 que, a partir daquele ano, o ensino religioso fosse componente curricular obrigatório das escolas públicas de ensino fundamental, passando a ser ofertada como componente curricular obrigatório nos sistemas públicos e particulares de ensino.

A educação, dessa forma, pode ser definida de diferentes formas e diversos parâmetros, entretanto, seu objetivo principal refere-se a transmissão dos valores e do conhecimento acumulado de uma sociedade e ao desenvolvimento pleno do sujeito humano (Britannica Concise Encyclopedia, verbete “Education”).

O ensino religioso apresenta algumas razões para sua dimensão dentro do ambiente escolar, sendo a escola um ambiente sistemático e dimensional. Em meio a esse contexto



podemos destacar três razões essenciais, sendo elas: a cultural, a social e a pessoal.

A escola é um espaço de conhecimentos humanos, local de construção e socialização de conhecimentos, históricos e sistêmicos. O conhecimento religioso, nesse caso, por ser um conhecimento humano, não pode ser negado dentro do ambiente escolar.

Neste sentido, o ensino religioso é indispensável para que as pessoas se preparem para esta convivência e colaboração (PCN do Ensino Religioso, p. 18-29). Por suas questões éticas e religiosas, o ambiente escolar não tem como função propor aos seus educandos a adesão e vivência desses conhecimentos, mas sim respeitando sua pluralidade vivenciada em seu ambiente, por sermos um estado laico.

O homem é um ser de diversas dimensões, sejam elas de caráter moral, física ou pessoal, como também espiritual. Para realização pessoal do homem como ser, também se faz necessário o saber religioso, bem como o seu intuito afetivo e emocional.

Como forma de compreensão do surgimento do ensino religioso no Brasil, necessariamente, precisamos traçar um perfil de seu surgimento no ensino brasileiro. O levantamento de dados históricos, traduz a trajetória da problemática do ensino em nosso País. Durante o decorrer de seus mais de quinhentos anos de descoberta, observando e analisando as suas relações de Estado- Igreja- Política- Religião em seu longo processo.

São diversos períodos que marcam o surgimento do ensino religioso, os quais destacamos: o período colonialista (1500-1800); o período regalista (1800-1889); o período positivista (1890-1930); o período transitivista (1930-1937); o período nacionalista (1930-1937); o período nacionalista (1937-1945); o período liberalista (1946-1964) e o período autoritarista (1964-1984).

O tema aqui abordado se reveste de elevado alcance social, político e pedagógico, na medida em que procura contribuir no contexto educacional na distinção entre ensino religioso escolar (ERE) e ensino religioso eclesial (ERE), a fim de que seja respeitada a liberdade de crença do educando, sempre atuando de forma laica e abrindo possibilidades de discussão e não imposição, além de fazendo com que haja nos sistemas educacionais públicos, privados e filantrópicos objeto e metodologia adequada à especificidade do componente curricular, bem como a fim de que o ensino religioso escolar, seja mantido na escola, vindo assim a favorecer o desenvolvimento da dimensão espiritual na formação integral do educando de forma imparcial na construção de seu pensamento crítico religioso.



O processo de socialização e a formação de identidades particulares por discursos sociais dominantes começa desde o nascimento. No entanto, identidades não são fixas, mas multifacetadas e dinâmicas, capaz de desconstrução e reconstrução. Esta sustenta a noção de que através de um processo, é possível que os indivíduos passem de um estado anterior mantido, de identidade aparentemente fixa, à de uma identidade transformada. Trocas de identidade bem-sucedidas podem levar ao aumento do capital de identidade. Este capital de identidade refere-se a o conjunto de pontos fortes que os indivíduos têm ao construir e enquadrar a sua identidade, neste caso, a identidade religiosa em seu contexto profissional. Isso pode levar à identidade religiosa uma transformação e contribuir para a formação profissional do professor de ER.

Para efetivação do referente trabalho, fizemos uso da abordagem qualitativa, a partir da realização de uma pesquisa bibliográfica no banco de dados teses e dissertações da Capes e no portal de periódicos da Capes; em torno das produções que recaem sobre o objeto, tendo em vista a existência de produções acadêmicas e científicas de materiais que embasam de forma significativa o olhar para o ensino religioso no Brasil.

Sobre a estrutura da dissertação, nas primeiras páginas apresentamos o objeto, a problemática e os objetivos de pesquisa. Além de uma discussão acerca do desenho metodológico da pesquisa, em que discutimos a abordagem metodológica escolhida para a construção dos dados, o tipo de pesquisa adotada, as principais questões que nortearam a concepção dessa produção, bem como outras informações que se fizeram necessários para um melhor entendimento do trabalho aqui delineado.

No primeiro capítulo traçamos uma trajetória do ensino religioso no Brasil até a LDB de 1996 e sua definição no contexto educacional pós LDB 1996. Essa análise de trajetória acontece a partir de uma perspectiva histórica e legal do tema nas últimas décadas, de modo a compreendermos as mudanças e continuações de muitas concepções, práticas e olhares sobre o objeto aqui discutido.

No segundo capítulo trazemos uma discussão sobre o ensino religioso e sua importância para o contexto educacional e para o pleno desenvolvimento humano, de modo a analisarmos os principais pontos que remetem a necessidade da efetivação de práticas conscientes e críticas no trabalho com o ensino religioso na escola, de modo a compreendermos sua relevância no contexto educativo.



No capítulo três, foram contemplados os resultados finais da produção aqui apresentada, de modo que pudemos trazer as análises sobre o ensino religioso e o ensino eclesialístico no Brasil, bem como sua real definição após a LDB de 1996. Nesse momento, apresentamos as informações obtidas através da pesquisa, fazendo um contraponto com o embasamento teórico que nos possibilitou a discussão do objeto de estudo.



PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

Ao percebermos a necessidade de uma análise do ensino religioso no Brasil, vemos a relevância da realização dessa pesquisa bibliográfica e documental, em meio ao atual estado da arte, de modo a repensarmos e discutirmos as diversas situações de ensino, o discurso educacional e a prática pedagógica que tendem, a efetivar práticas de forma incoerente com os aspectos legais.

Para melhor detalhamento, o trabalho está estruturado a partir de uma abordagem metodológica qualitativa, na medida em que esta nos possibilitará realizar reflexões e levantamentos de informações significativas aos objetivos iniciais deste trabalho.

O trabalho está delineado, assim, a partir da seguinte questão de pesquisa: qual a definição do ensino religioso no cotidiano escolar brasileiro após a LDB de 1996? Sabendo disso, foram elaborados o objetivo geral de contribuir com a definição no contexto educacional pós LDB de 1996, sobre o conceito de ensino religioso no Brasil e os objetivos específicos de apontar a trajetória do ensino religioso no Brasil até a LDB de 1996 e sua definição no contexto educacional pós LDB 1996; compreender o ensino religioso (ER) e sua importância no contexto educacional e o pleno desenvolvimento humano; diferenciar o ensino religioso e o ensino eclesialístico, bem como sua real definição após a LDB de 1996.

A pesquisa bibliográfica é caracterizada “[...] pelo desenvolvimento e esclarecimento de idéias, com o objetivo de oferecer uma visão panorâmica, uma primeira aproximação a um determinado fenômeno”. (GONÇALVES, 2001, p.65)

A pesquisa bibliográfica possibilita, assim, um trabalho mais significativo e de qualidade, sem romper com os objetivos que são elaborados no início do processo, de modo que permite outro olhar mediante um determinado objeto, tendo a possibilidade de compreender de diferentes ângulos, as diferentes perspectivas de um grande número de teóricos estudiosos e pesquisadores do assunto, e conseqüentemente, fazendo com que possamos construir nosso próprio posicionamento diante do tema.

A pesquisa bibliográfica, segundo Gonçalves (2001), é o momento em que o pesquisador faz um levantamento de boa parte do conhecimento disponibilizado sobre o tema, de modo a possibilitar ao pesquisador outras teorias elaboradas por diferentes autores, de



diversos lugares do mundo, podendo, assim, analisar e avaliar as contribuições dos mesmos em relação à explicação do seu objeto de estudo.

A pesquisa documental é de grande relevância para a efetivação de pesquisas de cunho social, na medida em que permite acrescentar a dimensão do tempo para compreensão do todo social. Nas palavras de Cellard (2008, p. 295):

[...] o documento escrito constitui uma fonte extremamente preciosa para todo pesquisador nas ciências sociais. Ele é, evidentemente, insubstituível em qualquer reconstituição referente a um passado relativamente distante, pois não é raro que ele represente a quase totalidade dos vestígios da atividade humana em determinadas épocas. Além disso, muito freqüentemente, ele permanece como o único testemunho de atividades particulares ocorridas num passado recente.

Dessa forma, utilizamos a análise de conteúdo baseada em Bardin (2006, p.44) para analisar as informações construídas a partir dessa pesquisa, na medida em que entendemos por análise de conteúdo como

[...] um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens indicadores que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/resseção destas mensagens.

Tal técnica propõe uma análise pautada na construção de categorias que resultarão em inferências em relação às informações construídas ao longo da aplicação das técnicas de pesquisa. Seguindo as etapas apresentadas por Bardin (2006), que compõem o processo da análise de conteúdo, a presente pesquisa foi delineada a partir da divisão nas seguintes técnicas:

1) pré-análise; 2) exploração do material e, por último, 3) tratamento dos resultados por meio da interpretação e inferência.

De acordo com as fases técnicas apontadas por Bardin (2006), de início foi feita uma pré-análise dos textos selecionados, como forma de organizar o material previamente coletado, tornando-o operacional a realização do trabalho. Essa etapa perpassa a leitura inicial dos resumos das produções, bem como da demarcação das produções participantes do trabalho aqui delineado.



Na segunda fase foi feita uma maior exploração acerca do material selecionado, de modo a realizar a elaboração das possíveis categorias de análise a serem trabalhadas durante a continuidade do trabalho. Esse processo de exploração do material selecionado consiste em uma das principais etapas da análise de conteúdo, ao ponto que permite posteriormente uma maior riqueza de inferências e interpretações ao longo do processo.

A terceira e última fase do processo de análise de conteúdo diz respeito as etapas de interpretação e inferências que foram delineadas mediante as categorias estabelecidas na segunda fase, de modo a condensar e destacar informações específicas para serem analisadas, culminando, assim, em uma interpretação inferencial. Esse é um momento que requer do pesquisador significativa dedicação em torno da presença da intuição, crítica e reflexão durante todo o processo final da culminação do trabalho.

Desse modo, e considerando a relevância de cada etapa empreendida no processo de análise de conteúdo, concordamos com Bardin (2006) quando aponta a importância das etapas de codificação e categorização dos dados em meio a realização das interpretações e inferências a serem delineadas ao longo da escrita do trabalho. Para a autora, esse processo “corresponde a uma transformação dos dados brutos do texto, transformação esta que, por recorte, agregação e enumeração, permite atingir uma representação do conteúdo, ou da sua expressão”. (BARDIN, 2006, p. 103)

Dentre os resultados da pesquisa realizada no banco de teses e dissertações da Capes e de periódicos, destacamos as teses abaixo:

Figura 01 - Distribuição das Teses no cenário brasileiro

Teses	Instituição de Ensino Superior	Tipologia	Unidade Federativa	Programa	Número de Teses
01 Tese	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	Privada Confessional	Minas Gerais	Direito	01 Tese
	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	Privada Confessional	Rio Grande do Sul	Educação	01 Tese
	Universidade Metodista de São Paulo	Privada Confessional	São Paulo	Ciência da Religião	01 Tese
	Universidade Federal de Juiz Fora	Pública Federal	Minas Gerais	Ciência da Religião	01 Tese
	Universidade Federal de Minas Gerais	Pública Federal	Minas Gerais	Educação	01 Tese



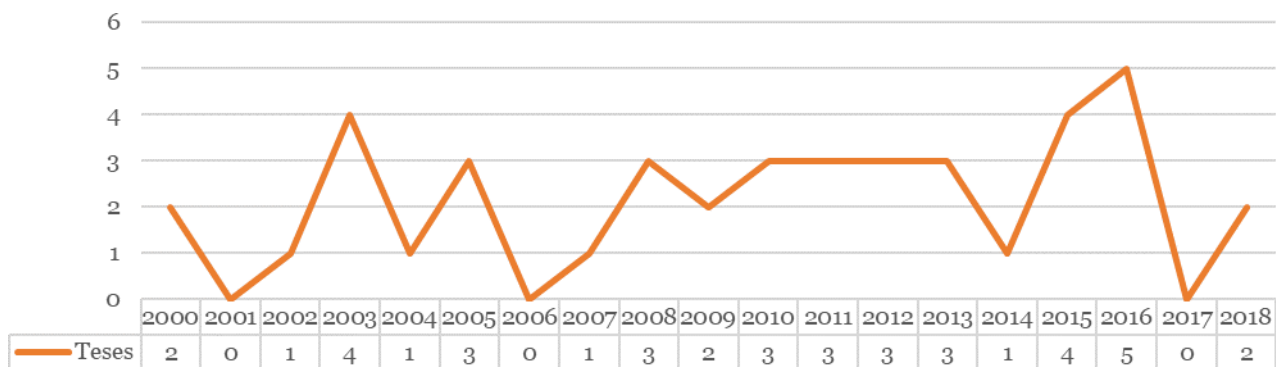
	Universidade Federal de Santa Catarina	Pública Federal	Santa Catarina	Educação	01 Tese
	Universidade Federal do Ceará	Pública Federal	Ceará	Educação	01 Tese
	Universidade Federal do Paraná	Pública Federal	Paraná	Educação	01 Tese
	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Pública Federal	Rio de Janeiro	Sociologia e Antropologia	01 Tese
02 Teses	Pontifícia Universidade Católica de Goiás	Privada Confessional	Goiás	Ciência da Religião Educação	01 Tese 01 Tese
	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	Privada Confessional	Paraná	Teologia	02 Teses
	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	Pública Estadual	Rio de Janeiro	Educação	02 Teses
	Universidade Estadual de Campinas	Pública Estadual	São Paulo	Educação	02 Teses
03 Teses	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	Pública Estadual	São Paulo	Linguística e Língua Portuguesa Educação	01 Tese 02 Teses
04 Teses	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	Privada Confessional	Rio de Janeiro	Educação Teologia	01 Tese 03 Teses
08 Teses	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	Privada Confessional	São Paulo	Direito Educação Ciência da Religião	01 Tese 03 Teses 04 Teses
09 Teses	Escola Superior de Teologia	Privada Confessional	Rio Grande do Sul	Teologia	09 Teses



41 Teses	17 IES	08 Privadas Confessionais 06 Públicas Federais 03 Públicas Estaduais	04 IES São Paulo - SD 03 IES Minas Gerais - SD 03 IES Rio de Janeiro – SD 02 IES Paraná - SL 02 IES Rio Grande do Sul - SL 01 IES Ceará - NE 0 IES Goiás- CO 01 IES Santa Catarina - SL	Programa de Educação Programa de Ciência da Religião Programa de Teologia Programa de Direito Programa de Linguística e Língua Portuguesa Programa de Sociologia e Antropologia	11 Programas (NE –SD – CO – SL) 04 Programas (SD – CO) 03 Programas (SD-SL) 02 Programas (SD) 01 Programa (SD) 01 Programa (SD)
-------------	--------	---	--	--	--

Fonte: Junqueira e Itoz (2020)

Figura 02 - Distribuição Cronológica das Teses



Fonte: Junqueira e Itoz (2020)

Percebemos, portanto, que a área de Ensino Religioso, desde a última década do século XX e ao longo das duas décadas do século XXI, demonstrou um significativo crescimento de produção acadêmico-científico.



CAPÍTULO I

A TRAJETÓRIA DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL: CONTEXTO E CONTRIBUIÇÕES DA LDB DE 1996

A trajetória da Educação no Brasil segue uma dinâmica de vasta discussão sobre o tema. Isso pode ser visto, principalmente, até o início do século 20, quando o componente curricular começou a fazer parte do programa de estudos da formação de professores; só mais tarde, na segunda metade do século XX, a História da Educação constituiu-se como um campo de pesquisa. Isso mostra que o prestígio que esse campo goza em toda a área da educação brasileira se deve em grande parte à adesão da disciplina, ou melhor, ao ensino propriamente da História da Educação.

Inicialmente visto de uma perspectiva positivista, e mais tarde adotando atitudes mais críticas, até chegar à categoria de disciplina importante no currículo de formação de professores, a área da educação tem dado terreno a outros domínios do conhecimento. Este crescimento de prestígio das últimas décadas começou a influenciar novas áreas de pesquisa.

Nesse intento, a relação entre o ensino religioso e a educação brasileira também é parte de uma discussão pertinente, especialmente levando em conta que tal combinação é enfatizada desde a época da colônia trazendo consigo uma estrutura de expansão católica. É importante mencionar que, segundo Chizzoti (1996, p. 45) “já na colonização, o Brasil dissemina o seu caráter religioso mantendo formalmente o sistema padroado”.¹

No período colonial brasileiro no tocante à educação havia uma presença alicerçada fortemente entre escola, igreja e sociedade, como consequência disso, os colonizadores impuseram sua religião e ideais europeus acreditando ser o principal fator motivador para uma evolução social ética. Para Passos (2007, p. 18) “a educação desse período deveria ser laica para todos, mas o pensamento religioso se liga a um estado que hierarquizou religiosamente as relações e passou a ser pensada como ideal de classe dominante com seus interesses e valores únicos e impositivos”.

¹ O Padroado é o direito concedido pelos papas aos reis de Portugal de administrar os assuntos religiosos nas terras além-mar. Este direito começou a ser concedido no século XV quando Portugal começou a expansão ultramarina.



Numa reflexão emblemática, entende-se que o ensino religioso vem, desde o início dos séculos, cometendo sucessivas violências simbólicas contra a educação, impondo ideias e comportamentos de maneira a escravizar o indivíduo para seu objetivo maior que é a dominação. Para Chizzoti (1996, 76) “a identidade construída durante os anos demonstra que a igreja e a educação foram unidas especialmente como forma de dominação do povo em prol do estado, abrindo brechas para a discussão a respeito da real intenção da igreja e dando margem aos conflitos ideológicos”.

A constituição brasileira de 1824 manteve o legalismo português que mantinha um forte laço entre a coroa e a religião. A tradição era que o imperador pudesse designar pessoas para o preenchimento de cargos eclesiásticos mais importantes, estando sujeito apenas a autoridade pontifical. O campo religioso no Brasil estava relacionado diretamente ao campo político, no qual tal hegemonia marcou também o campo educacional religioso. Para Cavaliere (2006, p. 82), “a presença católica na escola ultrapassou a questão da disciplina escolar, sendo um problema curricular uma vez que a formação de professores e todos os conteúdos didáticos eram constituídos apenas por assuntos relacionados a religião católica”.

Ainda no final do século XX, há uma grande discussão em torno do ensino religioso e o surgimento da possibilidade de excluir o texto que rege a laicidade da constituição de 1891. Afinal, a igreja católica romana ainda continuava com sua atuação voltada para as práticas proselitistas da catequização dentro das escolas brasileiras, tentando dominar de todas as formas a educação brasileira nos moldes da igreja, mesmo diante de alguns opositores.

Ainda que com resistência por parte dos membros da igreja, a constituição de 1891 acabou definitivamente com o padroado no Brasil e com isso a escola republicana acabou perdendo o ensino religioso como disciplina escolar. Porém, durante a primeira república, ainda assim a igreja católica brasileira se organizou para recuperar a soberania no campo político e religioso, este último especialmente relacionado ao ensino católico. Para Cunha (2001, p. 49), “essa instituição tratou de organizar um centro de formação de intelectuais leigos e uma liga eleitoral católica, centrando forças para o retorno da religião como disciplina obrigatória no Brasil”.

A partir disso, havia uma luta travada relacionada a política da igreja e o ensino religioso, com intuito principal de garantir a educação religiosa e reconstruir junto a escola pública a base para aprovar a obrigatoriedade da do ensino religioso na constituição de 1934. É



importante, nesse contexto, destacar, segundo Guimbelli e Carneiro (2004, p. 54) “que desde o decreto 19.941 de 1931, o ensino religioso já havia sido autorizado nas escolas públicas nos cursos primários, secundários e normal no seu primeiro artigo”. Porém, já no segundo e terceiro artigo do mesmo decreto, respectivamente, era permitido o caráter facultativo aos alunos, sendo dispensado aqueles que os pais e responsáveis no ato da matrícula optassem por esta alternativa, gerando assim certa dificuldade da igreja em inserir o ensino religioso como disciplina obrigatória no currículo escolar. Segundo Sepulveda (2017, p. 30) “tais membros religiosos exigiram ações prudentes por parte do governo a fim de que outras consequências não viessem à tona”.

Consequentemente, alguns preceitos religiosos foram ressignificados de acordo com os avanços e progressos sociais; no entanto, por outro lado, a religião influenciou muito as esferas sociais e também a cognição das pessoas. Para Borg (2003, p. 87) “aquí a cognição é conceituada como o que se sabe, acredita, pensa e faz”. Nesse breve percurso histórico já fica explícito que a trajetória da sociedade brasileira mostra uma relação forçada entre a Igreja Católica e o governo. Embora o Brasil tenha uma constituição laica, ou seja, sem envolvimento religioso no século XXI, o catolicismo teve forte influência nas questões educacionais e políticas desde o período da colonização. Nesse sentido, a religião é onipresente em diversas esferas sociais e, para difundir determinadas ideologias, utiliza diversos veículos, tais como: entre outros, a mídia, as igrejas e as escolas.

A laicidade proposta pela primeira Constituição republicana não obteve total êxito, pois a igreja exercia grande influência no Brasil, sendo seu principal objetivo travar uma discussão nacional que possibilitasse a seguridade do ensino religioso católico como disciplina curricular obrigatória. Dessa forma, com a forte pressão da igreja em impor a religião na educação, houve uma aproximação do governo na era de Getúlio Vargas e, por meio do decreto nº 19.941, do dia 30 de abril de 1931, a instrução religiosa voltava às escolas públicas. O decreto promovia o Ensino Religioso de modo facultativo nos estabelecimentos educacionais.

Na virada do século XX para o XXI aconteceram mudanças significativas na relação entre igreja e estado, principalmente no que se refere ao ensino religioso nas escolas públicas, onde houve forte pressão da igreja para retornar nos espaços de maior influência. O fato de se tornar uma modalidade de ensino facultativo representa de certa forma uma desvalorização ao ensino religioso católico pela avaliação da igreja que não aceitava ser contrariada. Para Borin



(2018, p. 59) “a constituição de 1937 promoveu uma ruptura radical entre a igreja e o estado, onde ficou instituído que o ensino religioso fosse contemplado como uma matéria do curso ordinário das escolas primárias, secundárias e também o ensino normal”.

Os vários estudos na área das ciências das religiões demonstram o cuidado que governo teve de tomar com as possíveis tensões entre os professores das diferentes disciplinas e a população relacionados principalmente à possibilidade de o ensino religioso interferir na autonomia entre estado e igreja.

Assim, com base no decreto de 1931, a constituição de 1934 selou o retorno oficial do ensino religioso nas escolas públicas, usando quase o mesmo mecanismo de 1931. O caminho da disciplina tomou novos rumos, a partir de 1937, se adequando a onda conservadora e atenta ao papel que essa disciplina poderia constituir. (CHIZZOTI, 1996, p. 85)

Cunha (2001, p. 36) enfatiza que

com o fim do estado novo, o Brasil eufórico nacionalmente entrou em um momento conhecido como Nacional Desenvolvimentista, que compreendeu de 1946 a 1964 tonando essa época liberal devido às posições políticas. A constituição de 1946 trabalhou de forma livre, inclusive com a presença de constituintes do partido comunista. No entanto, a lógica liberal aliou os interesses da igreja católica com os privatistas, tornando o ensino religioso uma realidade.

Com início da ditadura militar e o acirramento das políticas do estado, a educação passou a ter notoriedade e ser considerada um elemento importante no contexto social, e os estudos religiosos, ainda que se constituísse como disciplina de matéria facultativa, obtinha de destaque nos estabelecimentos oficiais.

Segundo Cavaliere (2006, p. 98) “a nova realidade não desgastou a imagem da igreja, sendo esta considerada primordial uma vez que era a composição perfeita entre a moral e o civismo compondo um trio representativo da força”.

Desde o início da história e da presença do homem na Terra, os humanos têm buscado compreender sua existência no universo. As religiões fazem parte da cultura do ser humano, existindo entre todos os povos em diferentes momentos da história. A diversidade religiosa é expressa de forma muito intensa no Brasil, onde existem diversas crenças e tradições religiosas que são vivenciadas no contexto do sistema educacional – apresentando assim um grande



desafio.

Todo ser humano tem dentro de si a necessidade de se relacionar com o transcendente, o que está além do humano, no campo do sagrado. A incapacidade de encontrar uma resposta imediata a uma série de questões existenciais alimenta o desejo de conhecer ou compreender o mistério, buscar o que o indivíduo considera sagrado, criando ou fundamentando essa crença em tradições escritas, tradições orais, celebrações, ritos ou mitos, e tantas outras formas de encontrar o Ser Superior.

Na contramão disso, o caminho educacional que a igreja adotava nas aulas de ensino religioso não percorriam uma lógica fundamentada e nem tão pouco se preocupavam com referências práticas, uma vez que na época colonial o ensino tinha como principal objetivo a dominação dos povos. Para Borin (2018, p. 16) “a doutrinação religiosa tinha a função de promover aulas voltadas especialmente para os nativos negros e aqueles que eram considerados pagãos, ainda que na época esses indivíduos possuíam poder de fala e nem de posicionamento social”.

A escola e o educador durante esse período tinham um papel centralizador de dominação e imposição da religião aos escravos, negros e índios sobre o domínio do estado e da igreja, considerando tais ideais como verdade absoluta e disseminando o discurso impositivo ligado a religiosidade. Para Ferreira (2001, p. 36) “o objetivo principal dos portugueses era conquistar os mais omissos na fé, para mantê-los em um estado de submissão aos desejos da coroa portuguesa”.

Segundo Guiumbelli e Carneiro (2004, p. 58) “a partir de então o ensino religioso passou a configurar o cenário educacional possibilitando valores expressos pelas práticas da educação social e religiosa na disciplinar curricular”.

A globalização nos trouxe conhecimento sobre inúmeras experiências culturais e religiosas e, graças a isso, estabelecemos hoje, através das ciências religiosas, uma reflexão com vista a um novo humanismo, tendo como principal objetivo promover a paz através do diálogo inter-religioso.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Artigo 18, considera-se que

toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; Este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença para os propósitos de ensino, prática,



adoração e observância, individual ou coletivamente, em público ou em privado. (NAÇÕES UNIDAS, 1948)

Trazendo para nossa realidade, o Estado brasileiro tem o dever de garantir a liberdade religiosa, observado o artigo 5º, inciso VI, da Constituição, onde se afirma que “a liberdade de consciência e de crença na inalienável, com o livre exercício dos cultos religiosos e garantido, na forma de lei, bem como a proteção dos locais de culto e suas liturgias” (BRASIL, 1988). O artigo 33 da mesma Constituição, também nesse intento, afirma que

o ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica dos cidadãos e constitui turma de escola pública regular de Educação Básica garantindo o respeito à diversidade religiosa do Brasil, sendo proibidas todas as formas de proselitismo. (BRASIL, 1996)

A liberdade religiosa é um dos direitos fundamentais da humanidade, e o pluralismo deve ser construído por meio do reconhecimento de várias raças, culturas e religiões, permitindo que todos sejam iguais, mas reconhecendo cada um com suas diferenças.

Mais à frente, baseando-se na constituição de 1988 são perceptíveis as repetições com relação às regulamentações do ensino religioso, tendo em vista que as características de tal texto, se comparado às formulações legislativas passadas, eram muito parecidas e reeditava dispositivos restritivos a esta disciplina, tornando uma época de grande vitória e conquista dos movimentos laicos.

Vale ressaltar a necessidade de construção e reconstrução do conhecimento sobre a fenomenologia da religião considerando o contexto dos estudantes, “desenvolvendo um respeito amplo e irrestrito pelo grupo religioso ao qual o aluno pertence, entendendo-o como sujeito pensante e que tem livre-arbítrio para escolher”. (BRASIL, 1996)

No século XXI, pós contribuições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica (LDB) de 1996, as diferenças culturais são caracterizadas pelo conjunto de elementos sociais e históricos adquiridos pelo ser humano, por meio do patrimônio cultural. Os estudantes, assim, herdaram os símbolos que carregam de suas famílias e das comunidades onde nasceram e cresceram. Portanto, professores, educadores, diretores, funcionários de escolas e a comunidade escolar devem estar cientes dos fatores que levam ao desenvolvimento dos preconceitos sobre o “diferente” no contexto escolar.



Para Cunha (2001, p. 56) “a presença da religião como disciplina essencial de formação humana pensada de diversas formas e conceitos, assegurou consecutivas conquistas nos documentos legais por meios de artigos que acolhem seus interesses materiais e simbólicos em detrimento das conquistas republicanas do estado laico e da liberdade religiosa”. Assim, podemos inferir que a presença compulsória do ensino religioso no currículo das escolas públicas brasileira expressa, a partir das práticas dos profissionais da educação, que estado e igreja suscitaram tensões e conflitos e enfraqueceram o princípio da laicidade do estado e gerando autonomia do campo educacional.

Logo após a promulgação da atual LDB (Lei 9.394/96), o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso alterou o dispositivo do ER, argumentando que com a religião, parte integrante da formação do cidadão, o governo gastaria muito com custos, porém, a bancada religiosa, enfim, teria conseguido um ensino religioso sem prejuízos financeiros para entidades religiosas, especialmente a igreja católica.

A partir disso, a legislação educacional atual marca uma vitória dos interesses privados representados por denominações religiosas dentro do espaço público, sendo considerada por muito tempo como verdadeira afronta ao Artigo nº 19 da Constituição Brasileira, que proíbe o estado brasileiro de se relacionar com qualquer religião.

Logo, a história da educação no Brasil é marcada pela opressão, separatismo e outros princípios que contrariam as perspectivas contemporâneas de educação, que defendem princípios igualitários e emancipatórios dos indivíduos por meio da educação. (KISRT; WIRST, 2009, p. 49)

Atualmente, sabe-se que a educação no Brasil é responsabilidade do governo. No entanto, ainda existe um vínculo substancializado entre a Igreja e as esferas educacional e outras esferas políticas, o que se mostra controverso, pois, o Brasil é um país laico desde 1891. Tal concepção secularista denota total neutralidade em relação à religião. A Constituição Brasileira de 1988 (artigo 19, I) prescreve o seguinte:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos ou igrejas religiosas, subvencioná-los, constrangê-los ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, salvo na forma da lei, colaboração de interesse público. (BRASIL, 1988)

Embora o conceito de laicidade seja claro, na atual Constituição brasileira, o ensino



religioso faz parte da grade curricular do ensino médio e superior, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996, artigo 33, I e II).

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997).

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (LDB, 1996)

As tensões e divergências de opiniões prosseguiram provocando discussões, uma vez que o ensino religioso é uma realidade desenvolvida no cotidiano da educação.

De acordo com as contribuições da LDB de 1996, o ensino religioso visa promover valores e princípios de cidadania. Além disso, as escolas devem respeitar a diversidade religiosa e, portanto, não podem induzir alguém a uma determinada religião. Portanto, a educação religiosa não pode ser confundida com a educação católica. Além disso, assumir que o ensino religioso no Brasil abrange todas as religiões do país é bastante ingênuo ou utópico. Certas religiões são expressivamente mais prestigiosas do que outras, o que, por sua vez, pode levar a uma educação religiosa tendenciosa. Além disso, é relevante destacar que algumas religiões hegemônicas (a católica, por exemplo) condenam com veemência as práticas de outras religiões, especialmente o Espiritismo e as de matriz africanas.

Atualmente existe um grande debate acerca do ensino religioso nas escolas públicas e sobre a defesa da laicidade dos estados. Entendemos que tal defesa é necessária para garantir a liberdade de escolha religiosa de todos os indivíduos. Porém

é também importante entender que a presença da religião nos espaços públicos escolares ainda é uma realidade, mesmo contrapondo as premissas constitucionais e os princípios democráticos. (GUIUMBELLI; CARNEIRO, 2004, p. 67)

Nesse intento, as prescrições da Lei, em sua maioria, não correspondem à realidade das escolas. A enorme influência da Igreja Católica no Brasil leva professores e escolas a predispor as aulas de religião para uma aula de catolicismo ao invés de uma aula de religião, como



deveria ser.

Assim, é perceptível a difusão de símbolos católicos (crucifixo, santos ou imagens) e orações (Pai Nosso, Ave Maria e outros) em diversas escolas do país, além disso, o Brasil tem alguns feriados católicos, o que por sua vez prova a influência da religião no país. (DUARTE NETO, 2013, p. 46)

Nesse percurso, é interessante perceber que o ensino religioso não aparece somente nas salas de aula de maneira didática, sendo apenas uma das maneiras de sua suscitação nos espaços públicos de discussão.

O ensino religioso no espaço escolar acontece não somente pelo caminho convencional da sala de aula, mas também por direcionamentos ideológicos que se dão sem amparo de instrumentos legais e prevalecem a partir de práticas como apresentação de instrumentos ilegais religiosos na sala do diretor, ou nas paredes da escola a partir de símbolos católicos, orações no intervalo, bíblia exposta e outros. (SEPULVEDA, 2017, p. 39)

É notório, dessa forma, que diversas escolas e educadores acabam impondo seus valores religiosos no cotidiano da educação, sendo essas práticas e manifestações influenciadoras da constituição da identidade religiosa do estudante, evidenciada especialmente pelo uso da bíblia no espaço escolar sem criar espaço até mesmo para sua interpretação individual.

Contrapondo essa ideia, com base nas perspectivas de Freire (1996), a educação deve ser percebida como um meio de emancipação, autonomia, consciência, criticidade e libertação de qualquer forma de discriminação e opressão.

O ensino religioso, sem dúvidas, é considerado importante para estruturação educacional, porém não pode e nem deve ser impositivo como a proposta imperialista do século XIX. (GUIUMBELLI; CARNEIRO, 2004, p. 9)

A partir de então, surgiram as mais diversas reações da sociedade civil, e a maioria delas contrárias à própria disposição em relação ao Ensino Religioso. Em 2010, uma ação judicial do Ministério Público Federal do Brasil foi movida pela então vice-procuradora Débora Duprat. De acordo com o entendimento do 4º Ministério Público Federal, o ensino religioso só pode ser ofertado se a disciplina consistir na exposição “das doutrinas, práticas, história e dimensão social das diferentes religiões”, não podendo o professor tomar partido em



relação a uma outra religião.

Segundo o Ministério Público, o Ensino Religioso no país indica a adoção do “ensino da religião católica” e de outras crenças, o que, segundo eles, afronta o princípio constitucional da laicidade. O Ministério Público Federal pede à Justiça que reconheça que o ensino religioso é de natureza não confessional.

Este não é um entendimento isolado. Representantes de basicamente todos os segmentos religiosos e entidades ligadas à educação, compareceram à convocação em 15 de junho de 2015, feita pelo ministro Luís Roberto Barroso, do STF e relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4.439). O ministro concedeu a participação de representantes de várias religiões e de órgãos e entidades ligadas à educação. Cada um dos 31 expositores teve 15 minutos para expor seus argumentos sobre o assunto. O representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Antônio Carlos Bisciaia, foi basicamente o único a manifestar apoio ao atual modelo de Ensino Religioso no país, defendendo o acordo firmado entre Brasil e Vaticano. Bisciaia tentou refutar o argumento do Ministério Público de que este assunto aponta para a adoção de um “Educação Religiosa Católica”.

Fundamental é ressaltar que o ensino religioso é diferente da catequese. Como matéria, tem metodologia e linguagem adequadas para ambiente escolar, diferentemente de uma paróquia. Desde os contrários ao Acordo Brasil-Vaticano, os argumentos vão desde a análise técnica do que está na Constituição Federal e na LDB, até a avaliação do cenário religioso da população brasileira, onde o catolicismo vem perdendo fiéis e, os evangélicos e os que não professam religião, vêm crescendo significativamente, segundo o Censo de 2020.

Para muitos analistas, o Acordo foi a Igreja Católica tentando mais uma vez frear esse crescimento, introduzindo o Ensino Religioso Católico nas escolas públicas.

Os argumentos daqueles que defendem o Ensino Religioso nas escolas públicas dizem que a existência dessa disciplina no currículo do ensino fundamental no Brasil, à primeira vista, pode parecer uma contradição, considerando que o Brasil é um Estado laico. No entanto, um Estado laico não significa um Estado que não aceita a religião. O princípio da laicidade é a separação da religião do domínio do Estado, e do respeito ao direito de cada cidadão de ter ou não convicção religiosa e de professá-la nos limites da lei. Este princípio baseia-se na igualdade, na diversidade, no respeito às particularidades e na exclusão de antagonismos.

Para Passos (2007, p. 125):



O estudo da religião se torna uma via indispensável na tarefa urgente de educar para a convivência universal, e mais, para a sobrevivência humana e ecológica em tempo de crise planetária. O conhecimento das alteridades religiosas é um objetivo educacional sem o qual não se podem conhecer verdadeiramente as particularidades e a totalidade que compõem nossa vida sempre mais globalizada e, com maior razão, a lógica religiosa inerente a muitos conflitos mundiais em franco curso ou, cnicamente, anunciados por certos blocos de poder.

Desse modo, a laicidade não exclui as religiões e suas manifestações públicas, nem a educação religiosa, muito menos interfere nas convicções pessoais de quem opta por não professar nenhuma religião. Para Muraro (2012, p. 12),

não é objetivo da disciplina uma educação religiosa específica, mas a apresentação da diversidade do espírito religioso, a educação do cidadão, que respeite as diferenças. Ainda é necessário preservar a laicidade das escolas e a promoção das diversidades. Ao respeitar e fazer respeitar a liberdade de crença, baseada no princípio da neutralidade, respeita, conseqüentemente, a individualidade de seus alunos e as convicções de seus familiares, princípios da tolerância que podem ser exercidos no cotidiano escolar e na sala de aula.

Nesse intento, há, ainda aqueles que defendem essa ideia, de que o ensino das religiões contribui para o fortalecimento moral, introdução da ética e implementação das boas tradições em uma sociedade cada vez mais violenta, desrespeitosa e indiferente às questões espirituais.

Entre tantos argumentos favoráveis, esse capítulo traz à tona a pergunta: com tudo isso, oferecer a disciplina de Ensino Religioso pós contribuições da LDB nas escolas públicas faz sentido? A maioria dos pesquisadores e professores brasileiros, asseguram que a resposta é negativa, e apresentam pelo menos três motivos principais, segundo Muraro (2012, p. 15),

a primeira, tem a ver com a dificuldade em cumprir o que está legalmente determinado. A começar pela natureza eletiva. O que fazer com os alunos que, por algum motivo, não querem participar das atividades? A questão da diversidade, outro item previsto na lei, também não é algo fácil de ser resolvido. Como garantir que todos os grupos religiosos – incluindo divisões internas e dissidências – sejam respeitados durante o programa em um país plural como o Brasil? A segunda razão é a natureza íntima e tem a ver com as escolhas de cada um e com o respeito às opções dos outros. Como garantir que o professor responsável pelo ensino do Ensino Religioso não incorra no erro de impor sua crença aos alunos? De forma alguma, a escola pode ser usada como palco de militância religiosa e manifestação de intolerância.



(MURARO, 2012, p. 15)

É importante lembrar que a mesma carta magna que determina que o Estado brasileiro é laico, por meio de suas instituições, deve permanecer neutro no que diz respeito aos temas religiosos. Quando isso não acontece, o risco de constrangimento e bullying aumenta. A terceira razão para deixar o Ensino Religioso fora do currículo é a essência da escola. A escola é responsável por utilizar os dias letivos para ensinar aos alunos os conteúdos sobre as diversas áreas do conhecimento.

Há muito tempo sabemos que o Brasil está longe de cumprir essa obrigação básica. Resultados de avaliações como o Exame Brasil e o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA) comprovam claramente essa grave falha. Boa parte dos alunos conclui o ensino fundamental sem ser proficiente em leitura, escrita e matemática.

Mesmo não oferecendo o assunto, muitas instituições públicas cometem erros ao utilizar a religião no seu dia a dia. De acordo com as respostas dadas por 53.232 diretores de escola à pesquisa do Exame Brasil 2020, apesar de não oferecer a disciplina, 55% das escolas tinham o hábito de cantar canções religiosas ou rezar no horário escolar, no início das aulas ou no almoço, entre outras coisas.

Ainda nessa temática, Cunha (2006, p. 36) propõe que

a partir dessa constatação da presença da religião, principalmente do Ensino Religioso, nas escolas públicas, a conclusão que podemos tirar é que grupos religiosos de pressão, especialmente o clero católico, conseguiram fazer valer a determinação constitucional sobre a única matéria escolar mencionada na Carta Magna. A partir de então, continuaram pressionando para deixar a legislação infraconstitucional cheia de lacunas, para que fossem preenchidas, segundo seus interesses proselitistas, ostensivos ou dissimulados, nas etapas inferiores de recurso do Estado - Conselhos Nacional e Estadual de Educação, Assembléia Legislativa Estadual e Câmara Municipal, bem como na jurisdição correspondente no Poder Executivo. Em síntese: no que se refere à presença da religião nas escolas públicas, o regime federal de grande valia para o desenvolvimento de uma anomia jurídica, que proporciona, por sua vez, uma folia educativa. (CUNHA, 2006, p. 36)

Diante do que é apresentado na Constituição e na LDB, aliado à formação brasileira no que diz respeito ao Ensino Religioso, infelizmente não é possível oferecer garantias de que a prática do que se apresenta para esta disciplina seja totalmente livre de proselitismo e interesses. Prova disso é o Acordo Brasil - Vaticano, que direcionou os nobres e elevados propósitos da prática do Ensino Religioso para o cumprimento de propósitos congregacionais.



Por outro lado, uma sociedade tão plural como a brasileira, dificilmente atuará com total isenção e harmonizará todos os postulados previstos na Constituição Federal e na LDB, sem ceder à forte pressão natural da maioria impondo sobre a minoria.

Apesar de nobres e elevados, os propósitos para a prática do Ensino Religioso nas escolas públicas parecem ter sido extremamente idealizados por aqueles que lutaram por sua implementação, sem perceber as implicações práticas e suas consequências nefastas para quem pensa e acredita diferentemente da religião da maior parte da população.

Para Stigar (2009, p. 17):

[...] a espinha dorsal da problemática do Ensino Religioso está no tratamento dado a esta disciplina, temos uma má interpretação sobre a mesma, oriunda do seu histórico pelo ensino de religião, marcado pelo Catolicismo. Sabe-se que o Ensino Religioso foi utilizado por muito tempo para garantir a formação doutrinal dos fiéis, mas atualmente numa sociedade pluralista e com tantas diversidades um Estado confessional não faz mais sentido.

Assim, a discussão da trajetória histórica e social da educação religiosa e suas reverberações pós LDB de 1996 nos leva ao pensamento que este assunto deve ser de responsabilidade exclusiva de cada família, sem qualquer participação e interferência do Estado, movido apenas por assuntos particulares, a fim de buscar orientação religiosa para seus filhos, se assim o desejarem livremente devendo fazê-lo de acordo com suas próprias convicções religiosas, de livre iniciativa, sem coação ou indução de quem quer que seja. A partir das contribuições legais que temos após 1996, no tocante ao cenário educacional é possível que os pais se unam aos líderes religiosos e que encontrem no espaço restrito de seu ambiente familiar e da religião que livremente escolheram, os ensinamentos que desejam ver perpetuados em seus filhos.



CAPÍTULO II

O ENSINO RELIGIOSO NO CONTEXTO EDUCACIONAL: DESAFIOS E POSSIBILIDADES

O processo de colonização do Brasil, baseado no processo de miscigenação, trouxe consigo o pluralismo religioso: o índio com sua religião nativa, a religião dos negros africanos, a religião dos portugueses que vieram nas caravelas e, ainda, a religião dos imigrantes. Com isso, a diversidade religiosa tornou-se parte da nossa sociedade, bem como nos fez sermos um povo que desfruta de várias religiões. Nessa perspectiva, são muitos os desafios perpassados pela escola e seus profissionais nos ambientes educativos.

Desse modo, quando olhamos para as escolas brasileiras, vemos essas diversas religiões dentro das salas de aulas, o que algumas vezes, converte-se em motivos de conflitos entre alunos, ou mesmo entre professores e alunos. Podemos ver isso em noticiários, ou até mesmo em escolas de nossa cidade.

Nessa perspectiva, segundo Silva (2014, p. 170),

A finalidade do Ensino Religioso é proporcionar aos alunos condições para desenvolver a sua dimensão religiosa, tendo como centro os valores humanos fundamentais, dispondo de síntese entre “Ciência, fé, cultura, preceitos estabelecidos na sociedade, respeito a crença dos outros”.

A história da educação no Brasil é marcada por inúmeros acontecimentos, que diz respeito também a episódios de imposição da educação religiosa por parte da igreja católica aos indivíduos desde o início da sua inserção no Brasil. De início houve muita resistência a respeito do ensino religioso nas escolas, tanto por parte de autoridades como também de pais e alunos insatisfeito com tudo que o ER trouxe para a construção da educação no decorrer dos anos (CASTRO; BALDINO, 2014).

Segundo Silva (2004, p. 2),

Além disso, é importante lembrar que as religiões são parte importante da memória cultural e do desenvolvimento histórico de todas as sociedades. Desse modo, o ensino de religiões (e não de uma religião) na escola não deve ser feito para defesa de uma delas, em detrimento de outras, mas discutindo



princípios, valores, diferenças e tendo em vista – sempre - a compreensão do outro.

Nessa perspectiva, a Constituição Brasileira (1988) em seu art. 5º, inciso VI diz-nos que “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

Se todos temos a liberdade de escolhermos a nossa crença, então merecemos respeito sobre aquilo que cremos e precisamos respeitar as crenças dos outros. Nisso, o professor não pode pensar em transformar o ensino religioso em uma forma de conseguir adeptos para a sua religião, nem também criticar a crença de nenhum aluno, assim como também, nenhum aluno pode discriminar os seus colegas, por não crer da mesma forma que ele.

A identidade religiosa também necessita ser respeitada na escola, na medida em que, ao definir a cara da escola, deve-se colocar na proposta pedagógica a identidade religiosa a partir dos educandos. Não se deve usar o discurso de obrigatoriedade de religião para todos, mas sim uma compreensão de pluralidade de religiões. (RODRIGUES; MACHADO; JUNQUEIRA, 2004, p. 8)

Os conflitos religiosos acontecem desde as civilizações antigas vêm marcados por discussões calorosas que vão de encontro com diversas opiniões e que permite ainda compreender a complexidade das relações humanas. A composição da justiça e do respeito para com a crença do outro sempre foi o ponto focal de todas as discussões, levando a sociedade a interagir no que tange o estilo de vida do outro no contexto da religiosidade.

As atuais exigências atribuídas à educação, no sentido de desenvolver estratégias para aperfeiçoamento do processo metodológico exige uma visão de totalidade de todos os processos trazendo novos desafios na perspectiva do ensino religioso. Segundo Sá (2015) o ensino religioso da atualidade vem apontando para indicativos que evidenciam uma pedagogia voltada para a formação humana mais completa, com a preocupação do aprimoramento do educando enquanto ser humano, que além do desenvolvimento das capacidades intelectuais e cognitivas.

A discussão e o diálogo a respeito da compreensão do ensino religioso é voltado também à autoformação humana, entendendo que esta é importante para o fortalecimento e construção da educação. Porém, pelo fato do estado ser considerado laico, a obrigatoriedade ou imposição do ensino religioso nas escolas pode ser considerada uma contradição, indo de



encontro a discussão de liberdade do outro, que pode se compreender na escolha em relação a valores e costumes.

Em torno do ensino religioso há uma defesa a respeito do texto constitucional que garante a liberdade religiosa e defende o direito de expressão e manifestação de todas as crenças, mas também intenta para a própria redefinição que acontece no campo religioso, desde muito tempo. Contudo, não se pode deixar de considerar que o estudo religioso na contemporaneidade pode resgatar valores inerentes aos seres humanos e instituições no contexto de repensar valores fundamentais que fujam do imediatismo e do tangível.

Quando pensamos sobre essa liberdade de escolher a que religião quer fazer parte, não podemos criticar alguém porque mudou de religião, e tratar essas pessoas com desprezo, ou mesmo ignorá-las.

No que se trata de liberdade de culto, não podemos querer transformar a escola como um local de catequese ou mesmo, um local de guerra religiosa, a escola é laica e isso não dá direito a ninguém de querer transformar o local de busca de conhecimento, devemos respeitar a diversidade religiosa no âmbito escolar, mas devemos respeitar o espaço escolar como sendo um local onde diversas crenças se encontram para aprender.

Para Durkheim (2007, p. 67),

[...] a religião ensina que, acima do mundo em que vivemos e do qual fazemos parte, existe um poder moral de outro gênero, que nos domina, que é superior a nós, e do qual dependemos. Porque nos é superior, tem tudo aquilo que é necessário para ser o legislador de nossa conduta, e nós somos apenas seus súditos. É o poder divino. Estamos em suas mãos. Possui toda a autoridade necessária para promulgar- nos a lei. Possui a majestade, e a majestade que lhe reconhecemos explica a majestade da própria lei. A explicação é muito natural. Todavia, em contrapartida, um deus não é apenas um legislador reverenciado, um amo imperioso que nos dá ordens ante as quais nos inclinamos sem mesmo compreendê-las. Um deus é, ao mesmo tempo, um poder seguro que nos ajuda e nos assiste. Foi Deus quem nos fez, diz a religião, é dele que procede nossa existência. É nosso pai, nosso amigo, podemos contar com ele, se estamos de acordo com suas ordens. Tem, pois, tudo aquilo que é necessário para nos governar, tem tudo aquilo de que precisa para ser amado.

Ao longo da história do Brasil o ER assumiu diferentes características pedagógicas e papéis, uma vez que sua trajetória circunda dentro de um processo de alterações em consequência do desenvolvimento do estado e ações políticas. É importante enfatizar que a



atual proposta da educação básica brasileira visa contribuir para o desenvolvimento integral de estudantes e formação especialmente no que tange a formação da cidadania.

Nessa perspectiva, segundo Passos (2015), o ensino religioso é historicamente o componente curricular presente na legislação de diferentes países, caracterizado pelo uso de manuais de comunidades cristã católica e presentes nas escolas, sendo repassado como um costume de uma geração a outra. O conhecimento deste tipo de ensino se caracterizou até na atualidade como marcas da humanidade que vem se desenvolvendo ao longo dos anos e que passou por diversos processos até a sua inserção definitiva.

Segundo Heerdt (2003, p. 34):

É fundamental que as escolas incentivem os educandos a conhecer a sua própria religião, a ter interesse por outras formas de religiosidade, valorizando cada uma e respeitando a diversidade religiosa, sem nenhum tipo de preconceito.

O papel da escola no que diz respeito à diversidade religiosa, é trabalhar com os alunos sobre a sua própria religião, e mostrar que cada um tem o direito de escolher a religião que quer seguir, o fato de discordar do que a religião do outro ensina ou deixa de ensinar, não dá o direito de excluir ou discriminar nenhuma pessoa.

Em sua maioria, para não sofrer discriminação, o aluno omite a sua religião ou a nega, outros vivem em grupos da mesma crença, não querem pessoas que creem diferente de si por perto, e ainda tem aqueles que escondem sua fé para não serem reprimidos pelos seus colegas ou mesmo por seus professores.

A religião tem sido um dos principais motivos de guerras entre alguns países e entre algumas pessoas, mas essa guerra religiosa não pode acontecer dentro da escola ou dentro da sala de aula, devemos ter em mente que, assim como nós queremos que respeite a nossa crença, da mesma maneira devemos respeitar a crença do próximo. Vamos fazer da escola um lugar de paz e não de guerra, vamos dar um basta na intolerância religiosa, dentro e fora da escola.

Desse modo, um dos principais valores trabalhados no que tange o ER é a alteridade na relação entre as pessoas, que permite refletir o outro como uma continuidade do eu, pondo-se no lugar dele e entendendo o seu sentimento e tudo que circunda a sua relação com o mundo. A alteridade significativamente minimiza os efeitos do individualismo pós-moderno que gera conflito e traz tantas situações conflitantes na atualidade. O diálogo com outras religiões pode



ser mais ampliado graças ao ER, possibilitando formas de aproximação com diferentes crenças e impulsionando a cultura do crescimento mental e o pleno desenvolvimento humano.

Para tanto,

[...] isso requer do educador um aprofundamento mais apurado, pois é nas relações do conhecimento religioso próprio com o conhecimento religioso do outro que o educando vai se sensibilizando para o mistério, compreendendo o sentido da vida e da vida além-morte, elaborada pelas Tradições Religiosas. É um conhecimento que constrói significados: é disciplina cujo conhecimento constrói significados, a partir das relações que o educando estabelece no entendimento do fenômeno religioso. E essa construção vai se arquitetando pela observação do que constata, pela reflexão do que se observa e pela informação sobre o que se reflete. (JUNQUEIRA, 2013, p. 246).

Para Dissenha e Junqueira (2015), a fé se constitui como uma manifestação humana livre que cabe ao próprio indivíduo desenvolver ou não, porém o ensino religioso nas escolas cabe proporcionar um espaço de discussão e reflexão sobre questões fundamentais da existência humana e da formação de caráter do indivíduo. A cultura escolar permite a produção de identidade, auxiliando o indivíduo a entender os contextos relacionados à existência e outros fatores. Cada sociedade e cada povo tem como premissa a formação de aprendizagem, que vai variar conforme a cultura da sua comunidade e que no fim visa especialmente a formação humana.

Essa discussão, tem como marco a reintegração que tivemos da Reforma Educacional, na responsabilidade do ministro Francisco Campos, que novamente estabeleceu como facultativo o Ensino Religioso, ficando estabelecido que:

Art. 1º Fica facultado, nos estabelecimentos de instrução primária, secundária e normal, o ensino da religião.

Art. 2º Da assistência às aulas de religião haverá dispensa para os alunos cujos pais ou tutores, no ato da matrícula, a requererem.

Art. 3º Para que o ensino religioso seja ministrado nos estabelecimentos oficiais de ensino é necessário que um grupo de, pelo menos, vinte alunos se proponha a recebê-lo.

Art. 4º A organização dos programas do ensino religioso e a escolha dos livros de texto ficam a cargo dos ministros do respectivo culto, cujas comunicações, a este respeito, serão transmitidas às autoridades escolares interessadas.

Art. 5º A inspeção e vigilância do ensino religioso pertencem ao Estado, no que respeita a disciplina escolar, e às autoridades religiosas, no que se refere à doutrina e à moral dos professores.

Art. 6º Os professores de instrução religiosa serão designados pelas autoridades do culto a que se referir o ensino ministrado.



Art. 7º Os horários escolares deverão ser organizados de modo que permitamos alunos o cumprimento exato de seus deveres religiosos.

Art. 8º A instrução religiosa deverá ser ministrada de maneira a não prejudicar o horário das aulas das demais matérias do curso.

Art. 9º Não é permitido aos professores de outras disciplinas impugnar os ensinamentos religiosos ou, de qualquer outro modo, ofender os direitos de consciência dos alunos que lhes são confiados.

Art. 10. Qualquer dúvida que possa surgir a respeito da interpretação deste decreto deverá ser resolvida de comum acordo entre as autoridades civis e religiosas, a fim de dar à consciência da família todas as garantias de autenticidade e segurança do ensino religioso ministrado nas escolas oficiais.

Art. 11. O Governo poderá, por simples aviso do Ministério da Educação e Saúde Pública, suspender o ensino religioso nos estabelecimentos oficiais de instrução quando assim o exigirem os interesses da ordem pública e a disciplina escolar (BRASIL, 1931).

Nessa perspectiva, a realidade do Ensino Religioso retornar como facultativa na educação básica, incorreu que:

[...] com o decreto do ensino religioso, o chefe do Governo Provisório prolongou a revolução do plano político para o plano do espírito, ou, antes, operou no terreno da educação a primeira, ou melhor, a verdadeira revolução que cumpria operar nesse terreno. O que entre nós se tinha e tem, com efeito, denominado de revoluções nesse campo, são apenas transformações no domínio da técnica, dos processos ou dos métodos. A do decreto do ensino religioso versou sobre a substância, os fins, o sentido e os valores da educação (CAMPOS, 1941, p. 152 apud RUEDELL, 2005, p. 103).

As ações educativas e inclusivas do ER são reconhecidas desde a inserção desta disciplina na educação, onde esta se apropria de valores culturais a fim de despertar sentimentos que englobam a ética humana e o respeito, incluindo métodos de ensino que fortaleça a convicção pessoal e possa enfatizar práticas de respeito e construção cultural da paz. As relações de valores que se constituem dentro do contexto do sagrado possibilitam a clareza e posições autênticas que o desenvolvimento humano exige, oportunizando a aprendizagem coletiva e preservando o direito essencial de todos.

Também é importante enfatizar que é necessário manter um estudo do credo, as crenças, as opiniões, as escolhas atreladas ao sagrado e a diversidade cultural de cada indivíduo. Instruir a partir da educação proporciona meios de vida que nos diferenciam uns dos outros, oportunizando o aprendizado coletivo respeitando sempre a subjetividade. A religião é considerada um comportamento instintivo, espontâneo e a principal característica do homem,



que se fundamenta em compreender o mundo e em repassar ensinamentos para o cotidiano com base no pleno desenvolvimento humano.

Ainda segundo Sá (2015), é importante o diálogo que o mundo da educação necessita demonstrar diversas hipóteses que transcende a diversidade religiosa, permitindo também que o aluno seja capaz de reconhecer que todo indivíduo tem sua livre escolha a respeito de suas crenças e valores, fundamentando sempre que o ensino religioso valoriza uma educação inclusiva que permite a liberdade de expressão e pensamentos do outro sem deixar de lado a respeito da moral.

Porém,

É sabido, que a formação docente foi por muito tempo idealizada de modo conteudista, tradicional e hierárquico onde o docente trazia tudo pensado, era o modo de pergunta-resposta exata. Talvez este seja o viés que ainda perpassa os sistemas públicos de educação, vindo a desencadear o problema maior com o Ensino Religioso, visto o porquê a maioria das vezes é deslocado para o fim da lista das prioridades escolares. Sendo que a outra dificuldade é a carência de docentes com formação adequada para atuar nesta área. (OLIVEIRA, 2011, p. 23)

Desse modo, é indiscutível não frisar que o ensino religioso em seu contexto geral contribui significativamente para a formação do ser humano como cidadão e como projeto do meio, fortalecendo a democracia e garantido a liberdade do sujeito, dentro do que se rege na legislação relacionada ao eixo religioso. Segundo Santos (2018), nesse contexto, é preciso entender a educação como um processo de desenvolvimento humano cognitivo, intelectual e cultural também, favorecendo a formação de seres humanos mais dignos e livres, uma vez que esta disciplina é capaz de influenciar positivamente na formação moral e ética dos alunos.

Desse modo,

[...] como cultivo das disposições necessárias para a vivência coerente de um projeto de vida profundamente humano... Mais que ensinar as respostas desta ou daquela Igreja, a Educação Religiosa quer educar ao compromisso, a uma ação transformadora. Num país de injustiça estrutural, isto significa prioritariamente atuação junto com os oprimidos em prol da justiça, em nível cada vez mais profundo de conscientização. (GRUEN, 1995, p. 186)

Para isso, a escola deve propor um ensino religioso de forma pluralista e interdisciplinar, abrangendo as mais diversas opções e variedades de religiosidades, bem como



de filosofias de vida e mesmo do agnosticismo e o ateísmo.

Nessa perspectiva, o teólogo e doutor em Ciências da Religião, Soares (1998, p. 38-39), considera que “no Ensino Religioso seria importante esclarecer que nenhuma resposta religiosa pode ser absolutizada. Elas têm seu contexto histórico-cultural. O valor de relê-las hoje está em perceber o quanto evoluímos em nossa autocompreensão”.

Em relação a importância dos aportes de conteúdos que reflitam sobre a necessidade de interdisciplinaridade do Ensino Religioso, Cruz (1996, p. 40) afirma que

[...] para trabalhar dados específicos da sua área, o Ensino Religioso precisa do socorro de outras disciplinas. Na questão da cidadania, a história do povo de Deus vai ser trabalhada de várias formas para se ver como a Bíblia encara essa questão. Mas vai ser muito difícil ligar a garotada em fatos de um povo distante, de antes de Cristo, se não houver consciência histórica. Quem não tem sua sensibilidade poética desenvolvida também vai ter problemas na interpretação dos textos sagrados de todas as religiões já que, para falar de Deus e do Transcendente, a melhor linguagem sempre foi aquela em que as palavras ultrapassam o seu sentido literal, ou seja: a poesia, a alegoria, o mito, a parábola, a metáfora. Não se faz reflexão religiosa sobre a cidadania sem certa dose de boa sociologia, de interpretação libertadora da história, de visão adequada da economia, da política, do comportamento das massas e das pessoas individualmente nos tempos de hoje. Sem esse apoio corremos o risco de discursos vazios, por melhores que sejam as intenções.

Todavia, o saber do professor, enquanto sujeito dotado de várias identidades, não se resume apenas ao saber científico ou de transmissão de conhecimento. Tardif (2008) destaca a necessidade de considerar que, na prática desse professor, integra-se um saber plural composto por saberes advindos da sua formação profissional e de saberes disciplinares, curriculares e experienciais, denominado por ele de saberes docentes.

Desse modo, a lei máxima do nosso País garante que todos têm o direito de receber educação de qualidade, porém, nem sempre se tem cumprido ao pé da letra esse direito. Pois, compreendemos que existem muitas pessoas que são excluídas do convívio escolar, pelas suas diferenças. Por isso, faz-se necessário pensar no que foi discorrido e buscar maneiras de incluir a todos no espaço escolar, para que seus direitos sejam atendidos e todos tenham uma escola que atenda a expectativa que a constituição garante.

Uma das principais formas de evitar que a escola seja um espaço de discriminação e preconceito é investir na formação, entre os professores e demais profissionais direta e



indiretamente envolvidos no processo educativo. Uma escola com profissionais bem capacitados, no assunto, certamente, será um ambiente de respeito e harmonia.

Outro ponto, que consideramos como essencial, é promover debates na escola sobre o assunto, sendo que o professor como formador de opinião, deve estimular o debate em sala de aula sobre essas questões e apresentar a diversidade das visões de mundo. Quando a escola promove debates sobre a diversidade, mais fácil será a aceitação e o respeito pelo diferente.

A escola também deve realizar campanhas de combate ao preconceito, da conscientização sobre a diferenciação, e sobre o fato da igualdade social. Lutar contra o preconceito é uma decisão que precisa ser encampada pela coletividade, não é uma responsabilidade só de quem é discriminado. Combater o preconceito dentro da sala de aula é um dos maiores desafios para os professores atualmente, mas não é impossível.

O professor deve estar atento a qualquer sinal de surgimento da discriminação e não pode ser omissivo e apoiar atitudes racistas, pelo contrário, ele deve levar o problema a sério e buscar solucioná-lo o quanto antes. A melhor maneira de acabar com o preconceito, é se colocar no lugar do outro. Além de mediar situações de conflito entre os estudantes, o docente tem de desconstruir seus próprios conceitos para com

nós, profissionais da educação, pois, somos profissionais da cultura e não de um padrão Único de aluno, de currículo, de conteúdo, de práticas pedagógicas, de atividades escolares. Somos diferentes em raça/etnia, nacionalidade, sexo, idade, gênero, crenças, classe. Tudo isso está presente na relação professor/aluno e entre os próprios educadores. Nesse sentido, a reflexão sobre a diversidade cultural nos conduz a um repensar do papel do professor. (GOMES, 1999, p. 55).

A igualdade social não pode ser alcançada sem respeito e conhecimento do “outro”. Por isso, a escola deve ensinar a importância do respeito à diversidade. O ideal é que todo educador tenha em mente a importância de propiciar ao seu aluno um ambiente que priorize e estimule o respeito à diversidade.

O que o Brasil precisa, é de uma educação pública de qualidade, que atenda os anseios do seu público e que seja, além disso, acolhedora e que promova a inclusão.

Como Nelson Mandela nos diz: “Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se pode aprender a odiar, elas podem ser ensinadas a amar”.

Diante dessa frase, podemos afirmar que a escola pode ensinar a repelir o preconceito,



para isso é importante que tanto educadores, como todo o quadro de funcionário da escola tenha conhecimento sobre a diversidade e busque orientação de como lidar com situações de conflitos a que venha surgir no ambiente educativo.

Uma pessoa não pode ser hostilizada, discriminada ou sofrer qualquer outro tipo de agressão, por sua cor, sua religião, sua orientação sexual, por suas condições financeiras e nem por alguma deficiência. Precisamos de uma escola que conheça e abrace a diversidade, além de cumprir com o seu papel de instruir e capacitar a todos.

A escola tem por finalidade criar situações pedagógicas capazes de permitir o acesso ao conhecimento e o respeito à diferença, em que a inclusão social seja um movimento pelo direito incondicional de todos os seres humanos de participarem ativamente da vida pública, sem distinção de credo, religião, posição social, etnia, opção sexual ou grau de deficiência. Essa organização se dá de forma participativa buscando situações que favoreçam o desenvolvimento dos educandos, e assim buscar meios didáticos e pedagógicos para suprir suas necessidades.

A escola, neste cenário, ocupa um papel privilegiado na formação dos seus alunos enquanto sujeitos críticos e participativos capazes de conhecer as diferenças culturais e nelas encontrar um espaço fecundo de saberes e diálogos. Libâneo (2015), contextualiza essa escola para novos tempos: necessária para fazer frente a realidades distintas, as quais impulsionam a formação cultural e científica dos alunos. Para o autor, tal educação deve ancorar-se em cinco objetivos:

1. Promover o desenvolvimento de capacidades cognitivas, operativas e sociais dos alunos;
2. Promover as condições para o fortalecimento da subjetividade e da identidade cultural dos alunos;
3. Preparar para o trabalho e para a sociedade tecnológica e comunicacional;
4. Formar para a cidadania crítica e, 5. Desenvolver a formação para valores éticos.

Embasando-se nestes pressupostos, Libâneo (2015) defende uma educação multicultural, a qual propõe que a escola possa refletir os interesses e necessidades dos mais variados grupos presentes no espaço educacional, seja a cultura popular, a cultura urbana e rural, dos jovens, dos homens, mulheres, brancos, negros, indígenas e estudantes com necessidades especiais.



Os docentes em processo de formação, bem como os que já atuam, carecem de ambientes formativos que contemplem as diversidades presentes em seu entorno e desenvolvam reflexões que os oportunize lidar com variadas situações presentes em uma sociedade “[...] em constante mudança, com diferenças, que não se tornem ponto de divergências, mas diversidades a serem contempladas em toda a sociedade” (SANTOS, 2013, p. 165).

Consideramos imprescindível a construção do respeito em relação à diversidade religiosa que temos em nosso País. Assim, o conhecimento é fundamental para que novas práticas de relações sociais sejam instauradas, entendendo, respeitando, dialogando com outras visões de mundo que possam vir a propiciar a construção de uma sociedade onde ser e pensar diferente não cause violência e discriminação.



CAPÍTULO III

O ENSINO RELIGIOSO E O ENSINO ECLESIAÍSTICO NO BRASIL: DEFINIÇÕES E PERSPECTIVAS CURRICULARES APÓS A LDB DE 1996

No presente capítulo analisamos as mudanças e continuidades do ensino religioso e o ensino eclesiástico no Brasil, bem como sua real definição após a LDB de 1996 no âmbito do processo pedagógico e jurídico. Examinamos alguns dos aspectos contidos nos currículos e na legislação para o Ensino Religioso (ER) no âmbito do território brasileiro. Nesse sentido, para dar forma a uma aprendizagem significativa, no contexto do ensino, é preciso oferecer formação profissional aos docentes para atuarem no sentido de construir uma formação teórica e prática que possibilite a configuração dos processos de aprendizagem religiosa com foco nos conhecimentos necessários para a profissionalização, uma vez que na atividade-alvo da escolarização o professor é o agente de sua prática pedagógica na escola.

A partir de 1996, quando foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), foram criados grupos de trabalho para a elaboração de Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) para todas as disciplinas escolares, exceto Ensino Religioso; o que motivou o Fórum Nacional Permanente de Educação Religiosa (Fonaper) a criar PCNs para o ER.

Segundo relato de um membro da coordenação do Fonaper, o grupo na época era formado por professores, acadêmicos, religiosos e lideranças, que voluntariamente contribuíram para a elaboração de parâmetros curriculares para orientar tal trabalho. Para Rodrigues (2015, p. 24): “na época, o Ministério da Educação (MEC) não nomeou nenhuma comissão para discutir parâmetros específicos para ER, então o grupo se reuniu sem a aprovação do governo e redigiu o texto”.

Desse modo,

o que se pretende aqui é discutir o novo modelo proposto para o Ensino Religioso, porque, embora sua concepção tenha sofrido alterações, inicialmente como cristianização e manutenção da religião Católica, com caráter explicitamente catequético e mais tarde como modelo ecumênico, através do diálogo entre as confissões cristãs, nunca antes possuiu o caráter que hoje lhe é



imprimido: criou-se uma identidade pedagógica para o Ensino Religioso que tem como pressuposto fundamental a formação básica do cidadão. A construção desse componente curricular se encontra organizada nos PCNER (2000), e o configura como área de conhecimento, atribuindo-lhe um caráter pedagógico como o de qualquer outra disciplina do currículo básico da educação nacional. (TOLEDO; AMARAL, 2017, p. 2).

Assim, o Ensino Religioso, por não ter um tratamento disciplinar, foi definido como um tema transversal da pluralidade cultural brasileira (Parâmetros Curriculares Nacionais, 1997). E não como um componente curricular de treinamento básico. Vale ressaltar que, uma vez criada a concepção original dos PCNs, o ER já ficou de fora, embora sua oferta fosse obrigatória pelos sistemas de ensino. Em uma evidente lacuna deixada pelas políticas educacionais, e como os vazios são sempre ocupados espaços de poder, essas lacunas nas políticas educacionais para a ER foram preenchidas pelos interesses de igrejas.

Essa lacuna na questão curricular para o ER permitiu uma construção do conhecimento para compor os currículos escolares. Por meio dessa articulação, o Currículo Nacional a partir dos Parâmetros para o Ensino Religioso (PCNER) foram disseminados em todo o território nacional, uma vez que o parágrafo segundo da Lei nº. 9.475 (1997) estabeleceu que os sistemas educacionais deveriam ouvir as entidades constituídas por diversas denominações religiosas. Agora, a primeira entidade civil constituída por diferentes denominações religiosas foi a Fonaper, a mesma que divulgou os PCNER entre suas redes, cobrindo a ausência do poder regulatório da União na consolidação de um currículo de ER.

O documento dos Parâmetros foi utilizado ainda para orientar a redação do novo texto do art.33 da LDB, pois, apesar do texto original preconizar duas modalidades para esta disciplina como confessional e interconfessional, o Fonaper, após tantos anos de estudos, compreendera que estas modalidades não eram mais compatíveis com a realidade brasileira, por isso buscou todo um esforço para alterá-lo (JUNQUEIRA, 2013, p.72).

Essa perspectiva legal do ER como tema transversal teve nova modulação a partir de 1998, com a estabelecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental pela Educação Básica, na Resolução da Câmara (CEB) nº. 2, de 7 de abril de 1998. Neste regulamento, o “[...] Ensino Religioso, na forma de arte. 33 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 [...]” se estabelece como uma das áreas de conhecimento do ensino fundamental, na alínea b do inciso IV do art. 3 (Resolução No. 2, 1998).



Por isso, em 1998, as DCNs determinaram o Ensino Religioso como uma área do conhecimento que faz parte do Escola Primária. Somente em 2010, quando as novas Diretrizes Curriculares Gerais Nacionais para a Educação Básica foram instituídas (Resolução nº 04, 2010), o Ministério da Educação (MEC) eleva a condição de ER a componente curricular obrigatório no Ensino Fundamental, na Base Nacional Comum. No presente documento, o Ensino Religioso se estabelece tanto como componente curricular quanto como área de conhecimento.

O PCNER - Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso – é um documento elaborado com o objetivo de sustentar a substituição do artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional brasileira que versa sobre o Ensino Religioso nas Escolas Públicas. Trata-se de uma proposta inovadora para o Ensino Religioso que tem como principal característica a mudança do Ensino Religioso do campo religioso para o campo secular. Apresenta essa modalidade de ensino com caráter científico, epistemológico destituído de proselitismo. (TOLEDO; AMARAL, 2017, p. 3).

O que levaria a essa mudança terminológica entre as duas DCNs no que diz respeito à área do conhecimento Educação Religiosa em 1998, para Ensino Religioso em 2010? De fato, é urgente refinar esses termos: “área do conhecimento”, “Educação Religiosa” e “Ensino Religioso”. Em 2005, o Grupo de Pesquisa em Educação e Religião (GPER) publicou um boletim em seu site, organizado pelo pesquisador Sérgio Junqueira, intitulado “Ensino Religioso em Questão”, no qual os autores definem as áreas de conhecimento na educação básica:

As áreas do conhecimento são quadros estruturados de leitura e interpretação da realidade, essenciais para garantir a possibilidade de participação cidadã na sociedade de forma autônoma. Cada uma das dez áreas ajuda o aluno a compreender a sociedade em que vive e pode interferir no espaço e na história que ocupa; porque uma das preocupações da Educação Básica é a formação do cidadão e que os estudos que as crianças e adolescentes realizam contribuam para os estudos e o trabalho que irão realizar posteriormente. Ou seja, é uma relação do presente, uma releitura do passado e uma construção do futuro (JUNQUEIRA, 2005, p. 7-8).

Esta reflexão compreende o ER como uma área de conhecimento da Educação Básica e isso significa tematizar o fenômeno religioso desde as séries iniciais, como forma de leitura e compreensão da realidade, a fim de contribuir para a manutenção do sentido de Estado laico no Brasil, admitindo a relevância do fator religioso não apenas como elemento político, mas



também como elemento constitutivo de nossa formação cultural.

Assim, a compreensão do termo “Educação Religiosa” está unilateralmente ligada ao componente político, ao arcabouço legal, sem se preocupar em problematizar culturalmente seus desdobramentos pedagógicos, uma vez que os conteúdos são de responsabilidade das igrejas. “Educação Religiosa”, portanto, refere-se ao reconhecimento de sua natureza como área de conhecimento, mas que não se configurou como caráter disciplinar, como parte integrante do elemento de um currículo.

Sendo a escola um espaço de construção de conhecimentos historicamente produzidos e tendo a proposta para o Ensino Religioso caráter de conhecimento religioso, esta poderia estar disponível na escola para quem quisesse ter acesso a ela. Dessa forma, o ensino religioso seria admitido como área de conhecimento, ao lado de outros saberes que compõem o currículo escolar, e instituído como disciplina do sistema educacional que possui objeto de estudo específico: fenômeno religioso; conteúdo próprio: conhecimento religioso; tratamento didático: didática do fenômeno religioso. Além dos objetivos definidos, metodologia própria e sistema de avaliação organizados na proposta. (TOLEDO; AMARAL, 2017, p. 8).

Nessa interpretação, mais do que um “tema transversal”, o Ensino Religioso é um caminho político no qual o Estado é responsável por garantir a oferta, e que a igreja não venha realizar suas doutrinas de forma velada na forma de programas escolares. Assim, ambos ganham: o Estado garante a legitimidade de sua ação reguladora como sendo de neutralidade no âmbito íntimo (privado), ou seja, de não intervir nas questões, enquanto as igrejas de composição afirmam sua herança confessional em espaços adequados. Dessa forma, “[...] a discussão sobre a epistemologia do ER constitui, de fato, um assunto que não interessa, em princípio, nem ao Estado nem às Igrejas, sendo por ambos uma questão politicamente inconveniente” (PASSOS, 2011, p. 113).

No entanto, apesar desse inconveniente político para o desenvolvimento epistemológico do ER entre os dois atores principais (Igreja e Estado), a construção do conhecimento teórico e metodológico em um perspectiva epistemológica para o ER passa a ser discutida pela comunidade científica e acadêmica, inicialmente assumindo uma forma contra-hegemônica na cultura científica.

Nessa perspectiva,

tomando esse conceito de religião, o Ensino Religioso passou a ter como



enfoque o fenômeno religioso, e como finalidade a sua releitura, no sentido epistemológico. Nessa perspectiva, o Ensino Religioso passou para o âmbito secular, devendo ser tratado epistemologicamente, tendo como substrato as ciências da religião como filosofia, história, sociologia, e antropologia da religião. (TOLEDO; AMARAL, 2017, p. 15).

Assim, no início dos anos 2000, iniciou-se a construção de um esboço de uma nova faceta para o ER, culminando na consolidação de uma área específica para isso, que, desde 2010, vem sendo experimentada como uma contribuição para uma disciplina (Resolução nº 04, 2010). Desta forma, o ER está ligado não só ao político, mas a um contingente mais amplo e pedagógico: o cultural. Ao se qualificar como disciplina,

é intrigante e até difícil, pela própria natureza histórica do Ensino Religioso no Brasil, compreender o caráter “científico” que ora lhe é imprimido. Mais intrigante ainda é concebê-lo de forma neutra, secularizada, dentro de uma sociedade cuja própria configuração se deu de forma hegemônica, a qual, a partir do novo modelo, abriu mão a Igreja Católica Romana, que deteve, desde o início da colonização, o controle sobre tal matéria. (TOLEDO; AMARAL, 2017, p. 16).

Desse modo, na questão colocada, as escolas - das redes pública e privada - são chamadas a proporcionar aos seus alunos conhecimento e possibilitar-lhes condições para o desenvolvimento da reflexão crítica, para que sejam capazes de compreender:

- a) Que as diferentes tradições religiosas presentes no Brasil desempenham um papel importante na constituição sócio-histórica deste país, hoje democrático e laico;
- b) Que apesar de serem diferentes umas das outras, todas as religiões merecem ser reconhecidas como legítimas, pois refletem formas de pensar e agir no mundo, que representam de forma diversa os cidadãos brasileiros (RODRIGUES, 2013, p. 2).

Nesse contexto, surgem produtos intelectuais, como o trabalho coletivo, que exemplifica o ideal de exigir competência dos educadores neste componente curricular, e que, por isso, propõe a formação específica de professores para esta componente curricular, através de uma Licenciatura em Ciências da Religião. Mas como pensar esse processo de implantação de cursos de licenciatura para o ER em território brasileiro a partir da LBD 9394/96?

Aparentemente, é raro nestes cursos haver conteúdos ou experiências formativas que incluam uma preparação metodológica para trabalhar com os conteúdos para o ER. De qualquer



forma, pesquisas futuras se concentraram na análise da prática docente no ER, podendo focar nos efeitos do modelo de formação baseado nos conteúdos do BNCC e nas diretrizes das DCN-ER, atentando para a questão da transposição didática de os conteúdos do CRE na condução da disciplina. Afinal, embora possamos vivenciar atualmente uma aparente vitória nas regulamentações para o controle de conteúdo e formação de professores nos moldes propostos pelo modelo orientado para o mercado, é preciso concordar que há uma lacuna entre o que o currículo oficial propõe e o que é efetivamente apropriado nas diversas situações de aprendizagem na realidade escolar.

Uma escola inteligente não pode deixar de fora o conteúdo religioso. Pôr para escanteio essa noção é esquisito, pois, se ela não é estranha à vida, como pode ser estranha à educação? Se a Religião é presença constitutiva das existências humanas, e, desse modo, a educação religiosa é imprescindível, vê-se que o Ensino Religioso, como a ordenação intencional desse conteúdo no espaço escolar, torna-se tão sério quanto qualquer outro componente pedagógico, obrigando-nos a desenvolver a nossa competência para tal empreitada (CORTELLA, 2006, p. 19).

A questão a ser enfrentada a partir dessa observação é: como não deixar o aspecto proselitista de um grupo prevalecer sobre os demais? Uma resposta imediata vem à mente: formar professores. Neste ponto, outra questão problemática refere-se ao atual cenário político de regulação da formação de professores, em que um determinado grupo interessado prepara um nicho para a formação abreviada de professores, sem a ênfase na pesquisa e relação de ensino, pautada na modalidade não presencial. Sem contar que, segundo a BNCC, o ER deve incluir o Ensino Fundamental e neste nível de formação há uma primeira etapa, os anos iniciais (criança educação), em que não é exigida a formação de professores em uma disciplina específica, mas apenas em cursos de pedagogia e cursos de formação de professores do ensino médio.

Certamente, as aulas de Ensino Religioso não podem mais estar pautadas por conteúdos que carreguem consigo a excludência das confessionalidades fechadas. Há necessidade de que se reveja o espaço escolar como um lugar de permanências transitórias no que se refere ao fenômeno religioso, capaz de conviver com as diferenças que personificam as escolhas das pessoas e respeitoso com suas histórias de relação com o Transcendente (MENEGHETTI, 2003, p. 95).

No que diz respeito à singularidade de cada religião, não há como confundir o ensino



religioso com o estudo da história, filosofia ou ciências das religiões. Precisamos compreender que “é neste contexto que o ensino religioso deve ser entendido: trata-se de aproveitar a estrutura física das escolas públicas - como está amplamente disponível no espaço público hospitais e presídios, que já são utilizados em parceria - para garantir a gratuidade divulgação de crenças e ideais de natureza religiosa para aqueles que professam o mesmo fé e aderir voluntariamente à disciplina, mantendo a neutralidade do Estado em este assunto.” (MENEGHETTI, 2003, p. 95).

Segundo a BNCC (BRASIL, 2017), “uma mudança intercultural e ética de fundamentos pedagógicos do ensino religioso, porque favorece ou reconhece e respeita as histórias, memórias, crenças, convicções e valores de diferentes culturas, tradições religiosas e filosofias de vida”. Dessa forma, embora não seja obrigatório, o ensino religioso é uma disciplina específica do ensino fundamental, sendo certo que não há componente sem conteúdo definido e sem autorização para professores.

Alguns problemas já são antevistos por especialistas há algum tempo: propaganda religiosa durante classes sociais, o tratamento secundário dado às religiões minoritárias, como a afro-brasileira; o crescimento da intolerância religiosa nas escolas; a falta de capacidade dos professores para ministrar o componente curricular. Porém, tais problemáticas não devem ser motivos e justificativas para se eximir de trabalho o ensino religioso nas escolas, pois, assim como outros temas de debates polêmicos na nossa sociedade, tudo dependerá do direcionamento dado, bem como da formação adequada para tal.

Nessa perspectiva, o Ensino Religioso foi excluído da terceira versão da BNCC, na medida em que, posteriormente, surge na última versão, na qual compreendemos que este ensino deve:

- a) Proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos;
- b) Propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos;
- c) Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal;
- d) Contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e da cidadania (BRASIL, 2018, p. 434).



Desse modo, o Ensino Religioso deve ter um lugar importante na educação pública brasileira, pois, diversos profissionais buscam intensamente a conscientização de professores e alunos, e à sociedade como um todo, sobre a necessidade de incluir o Ensino Religioso no currículo escolar, conforme a Constituição Federal e a as leis federais que direcionam esse trabalho ao longo dos anos.

Para isso, deixamos alguns questionamentos que podem ser levantados ao longo das pesquisas em educação: como o Ensino Religioso poderia ser implementado nas escolas públicas, em ambiente marcado pela diversidade e pluralidade de religiões? É possível fazê-lo sem as consequências devastadoras do proselitismo, do preconceito e da intolerância? Ou seria melhor que cada família, tendo sua orientação religiosa e religião, para assumirem a responsabilidade pela educação espiritual de seus filhos, fora do espaço público, se assim o desejassem? Esses são alguns questionamentos que precisamos refletir.

Nesse sentido,

a expressão da liberdade religiosa pelo ensino contempla tanto a liberdade do indivíduo e das confissões religiosas de ensinar as suas convicções, como a liberdade de receber ensino religioso de acordo com as convicções próprias. Por sua vez, a liberdade de receber ensino religioso pode se apresentar como (a) o direito dos pais, ou de quem os represente, de que seus filhos recebam educação religiosa: deriva do direito genérico dos pais de educar seus filhos e de escolher o tipo de educação que melhor atenda às suas convicções, sejam elas religiosas ou filosóficas, tal como reconhecido pelo art. 26, § 3o , da Declaração Universal dos Direitos Humanos; (b) o direito do indivíduo de receber educação religiosa conforme suas próprias convicções ou, se menor, de acordo com as convicções de seus pais ou responsável. (SILVA, 2015, p. 283).

As respostas a estas perguntas não são simples e a questão assumiu especial relevância por envolver questões constitucionais. Desse modo, precisamos pensar o Ensino Religioso a partir de uma perspectiva da formação humana, bem como da presença de profissionais que tenham habilidades de lidar com a temática sem influenciar nos processos decisórios dos sujeitos, de modo que âmbito escolar apareça enquanto espaço de enfrentamento ao preconceito e convívio direto com as diferenças.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho, tendo sido delineado a partir do seguinte problema de pesquisa: qual a definição do ensino religioso no cotidiano escolar brasileiro após a LDB de 1996? E sustentado pelo objetivo geral de contribuir com a definição no contexto educacional pós LDB de 1996, sobre o conceito de ensino religioso no Brasil e os objetivos específicos de apontar a trajetória do ensino religioso no Brasil até a LDB de 1996 e sua definição no contexto educacional pós LDB 1996; compreender o ensino religioso (ER) e sua importância no contexto educacional e o pleno desenvolvimento humano; diferenciar o ensino religioso e o ensino eclesial, bem como sua real definição curricular após a LDB de 1996 - foi efetivado, mediante algumas dificuldades ao longo da pesquisa, porém que não limitaram o encontro com os dados e as devidas discussões que surgiram após sua realização.

O Brasil é conhecido por ser um ambiente favorável para diversas religiões e manifestações, que incluem várias correntes do cristianismo, práticas do Islã, Judaísmo, religiões de raízes africanas e asiáticas, práticas esotéricas e também o constante aparecimento de novos movimentos religiosos.

Desse modo, o estudo permite trazer para o presente a reflexão de Gramsci (1999) sobre o ER como visão de mundo, quando o autor coloca a questão do ER como forma de atender aos interesses do clericalismo católico, que em nossos tempos se disfarça de ecumenismo. Paradoxalmente, é curioso notar que nessas articulações há uma busca pela formação de consensos, ou seja, a busca por uma aproximação entre os segmentos intelectuais e a massa, que na época de Gramsci era costurada entre escola e Igreja Católica; hoje, na era secular encontra no pluralismo uma ação integrada entre igrejas e escola.

Portanto, ao final desse trabalho concordamos com a hipótese de pesquisa de que o conceito do ensino religioso no contexto escolar brasileiro, após a LDB de 1996, se definiu como laico e voltado a um estudo científico religioso, buscando entender o transcendente sem



doutrina, evangelização, catequese ou proselitismo, um ensino laico, no qual possibilita-se ao aluno compreender todas as doutrinas e dogmas existentes.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil. Decreto n. 19.941, de 30 de abril de 1931. **Dispõe sobre a instrução religiosa nos cursos primário, secundário e normal**.

BRASIL. LDBEN. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: Lei 9.394/96. 3. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 1996.

CASTRO, R. M. M; BALDINO, J. M. Ensino Religioso no Brasil: apontamentos epistemológicos de um modelo em construção. **Educação em Foco** – UEMG, Ano 17 n. 23, p. 181-202- julho, 2014.

CORTELLA, M.S. Educação, Ensino Religioso e formação docente. In: SENA, L. (Org). **Ensino Religioso e formação docente**: Ciências da Religião e Ensino Religioso em diálogo. São Paulo: Paulinas, 2006, p. 11-20

CRUZ, Therezinha M. L. da. Cidadania e interdisciplinaridade do ensino religioso. **Diálogo: Revista de Ensino Religioso**, São Paulo, Paulinas, n. 1, p. 40, mar. 1996.

DISSENHA, I. C. P., JUNQUEIRA, S. R. A. **Fundamentos do Ensino Religioso**. Curitiba: Editora IESDE, 2015.

DURKHEIM, Émile. **A educação moral**. Petrópolis: Vozes, 2007.

FÓRUM PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Religioso**. 2. ed. São Paulo: AM Edições, 1997.

GOMES, Nilma Lino. **Educação e diversidade cultural**: Refletindo sobre as diferenças na escola, 1999. Disponível em: <http://www.mulheresnegras.org/nilma.html>. Acesso em: 10 de junho de 2022.

GONÇALVES, Elisa Pereira. **Iniciação à pesquisa científica**. 2.ed. Campinas, SP. Editora



Alínea, 2001.

GRUEN, Wolfgang. **O ensino religioso na escola**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1995

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. **O processo de escolarização do ensino religioso no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2013.

LIBÂNEO, José Carlos. A identidade profissional dos professores e o desenvolvimento de competências. In: **Organização e Gestão da Escola: Teoria e Prática** / José Carlos Libâneo. – 6ª. ed. rev. e ampl. – São Paulo: Heccus Editora, 2015.

MARTELLI, Stefano. **A Religião na Sociedade Pós-Moderna: entre a Secularização e a Dessecularização**. São Paulo: Paulinas, 1995.

MENEGHETTI, R.G.K. A pertinência pedagógica da inclusão do Ensino Religioso no Currículo Escolar (conforme a nova Legislação Brasileira). In: GUERREIRO, S. (Org). **O estudo das religiões: Desafios contemporâneos**. São Paulo: Paulinas, 2003, p. 89- 99.

OLIVEIRA, Angelita Correia de. **Ensino Religioso na Educação básica: Desafios e perspectivas**. Trabalho de conclusão de curso, Universidade Católica do Rio Grande do Sul - Campus Uruguaiana, Uruguaiana: RS. 2011.

PASSOS, J. D. Epistemologia do Ensino Religioso: do Ensino à Ciência, da Ciência ao Ensino. **Rever – Revista de Estudos da Religião**, v. 15, n. 2, julho – dezembro, 2015.

PASSOS, J.D. Ensino Religioso: mediações epistemológicas e finalidades pedagógicas. In: SENA, L. (Org). **Ensino Religioso e formação docente: Ciências da Religião e Ensino Religioso em diálogo**. São Paulo: Paulinas, 2006, p. 21-45

PASSOS, João Décio. **Ensino Religioso: construção de uma proposta**. São Paulo, SP: Paulinas, 2007.

RODRIGUES, Kleber M. MACHADO, Léo Marcelo P. JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. **O Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER) e sua contribuição para o processo de escolarização do ensino religioso**, 2004. Disponível em:. Acesso em: 10 de junho de 2022.

SÁ, A. V. F. **Fundamentos do Ensino Religioso**. Egos. -2015.

SANTOS, A. O. Formação de professores à luz da história e cultura afrobrasileira e africana: novos desafios para uma prática reflexiva. **Póiesis Pedagógica**, Catalão-GO, v.11, n.2, p. 150-169, jul/dez. 2013.

SANTOS, R. Ciência da Religião e transposição didática: compreensão e impacto no ensino religioso. In: PLURA, **Revista de Estudos da Religião**. V. 1n.09, pp. 30-55, 2018.

SILVA, Eliane Moura. Religião, Diversidade e valores culturais: conceitos teóricos e a educação



para a cidadania. **Revista de estudo da Religião**. IFCH/UNICAMP: Campinas: São Paulo: 2004.

SILVA, Marinilson. **Em busca do significado do ser Professor do Ensino Religioso**. João Pessoa: Ed. Universitária UFPB, 2014.

SOARES, Afonso Maria de Ligório. Criados para trabalhar? As questões trabalhistas entre nós e os deuses. **Diálogo: Revista de Ensino Religioso**, São Paulo: Paulinas, n. 12, p. 38-39, out.1998.

STEIL, Carlos Alberto. O ensino religioso na sociedade plural. **Diálogo: Revista de Ensino Religioso**. São Paulo, Paulinas, v. 2, n. 3, p. 50- 52, ago. 1996.

STIGAR, Robson. **O tempo e o espaço na construção do ensino religioso**: um estudo sobre a concepção do ensino religioso na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 2009. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) –Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

TARDIF, Maurice. **Saberes docentes e formação profissional**. Petrópolis: Vozes, 2008.

TEIXEIRA, F. Ciências da Religião e “Ensino do Religioso”. In: SENA, L. (Org). **Ensino Religioso e formação docente**: Ciências da Religião e Ensino Religioso em diálogo. São Paulo: Paulinas, 2006.

TOLEDO, C. A. A.; AMARAL, T. C. I. Análise dos parâmetros curriculares nacionais para o ensino religioso nas escolas públicas. **Revista Linhas**, Florianópolis, v. 6, n. 1, 2017.